



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	9148
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	9148
Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização Cinemateca Portuguesa	9148

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas	9148
Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	9148
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	9149
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	9149
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército)	9149

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério	9150
Instituto de Informática	9150

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	9150
---------------------------------------------	------

Ministérios das Finanças, da Agricultura e do Mar

Despacho conjunto	9150
-------------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território	9150
Comissão de Coordenação da Região do Norte	9151
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	9151

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	9151
Conselho Superior do Ministério Público	9151
Instituto de Reinserção Social	9151
Centro de Estudos Judiciários	9151

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas 9152

Ministério da Agricultura

Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural 9152
 Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 9152
 Instituto Nacional de Investigação Agrária 9152
 Instituto da Vinha e do Vinho 9152
 Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas 9152

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos 9152

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil 9153

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério 9153
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa 9154
 Hospital de São Marcos 9154
 Hospital de Seia 9154
 Hospital Distrital de Viseu 9156
 Centro Hospitalar das Caldas da Rainha 9156
 Administração Regional de Saúde de Leiria 9157
 Hospital de Miguel Bombarda 9157

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério 9158
 Casa Pia de Lisboa 9158
 Centro Regional de Segurança Social de Aveiro 9159
 Centro Regional de Segurança Social de Évora 9159
 Centro Regional de Segurança Social de Portalegre 9159
 Centro Regional de Segurança Social do Porto 9159
 Centro Regional de Segurança Social de Vila Real 9159
 Centro Regional de Segurança Social de Viseu 9159

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Ministro 9159

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto do Consumidor 9159
 Instituto da Água 9160
 Instituto de Meteorologia 9162

Ministério do Mar

Gabinete do Ministro 9162
 Direcção-Geral das Pescas 9163
 Instituto Português de Conservas e Pescado 9163

Procuradoria-Geral da República 9163

Tribunal de Contas 9163

2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 9163

3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 9165

3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 9165

1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 9165

2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 9165

Tribunal de Círculo de Alcobaça 9166

Tribunal de Círculo do Barreiro 9166

Tribunal de Círculo de Chaves 9166

Tribunal de Círculo de Portalegre 9167

Tribunal de Círculo de Portimão 9167

Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém 9167

Tribunal de Círculo de Santo Tirso 9167

Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real 9167

Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes 9167

Tribunal Judicial da Comarca de Águeda 9168

Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira 9168

Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena 9169

Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça 9169

Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer 9170

Tribunal Judicial da Comarca de Alfândega da Fé 9170

Tribunal Judicial da Comarca de Almeida 9170

Tribunal Judicial da Comarca de Alvaiázere 9170

Tribunal Judicial da Comarca de Amares 9170

Tribunal Judicial da Comarca de Anadia 9171

Tribunal Judicial da Comarca de Arouca 9171

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro 9171

Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro 9171

Tribunal Judicial da Comarca de Braga 9172

Tribunal Judicial da Comarca de Cascais 9172

Tribunal Judicial da Comarca de Chaves 9172

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra 9172

Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova 9173

Tribunal Judicial da Comarca de Coruche 9173

Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento 9173

Tribunal Judicial da Comarca de Espinho 9173

Tribunal Judicial da Comarca de Évora 9175

Tribunal Judicial da Comarca de Fafe 9175

Tribunal Judicial da Comarca de Faro 9176

Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras 9176

Tribunal Judicial da Comarca do Funchal 9176

Tribunal Judicial da Comarca do Fundão 9177

Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães 9177

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria 9178

Tribunal Judicial da Comarca de Loulé 9178

Tribunal Judicial da Comarca de Loures 9178

Tribunal Judicial da Comarca de Mafra 9179

Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde 9179

Tribunal Judicial da Comarca de Melgaço 9179

Tribunal Judicial da Comarca da Moita 9179

Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo 9179

Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras 9179

Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis 9180

Tribunal Judicial da Comarca de Ourém 9180

Tribunal Judicial da Comarca de Ovar 9180

Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua 9181

Tribunal Judicial da Comarca de Ponte da Barca 9182

Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre 9182

Tribunal Judicial da Comarca de Portimão 9182

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que a declaração publicada no *DR*, 2.ª, 175, de 28-7-93, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica, pelo que onde se lê «Liga de Melhoramentos de Chão de Alvares» deve ler-se «Liga de Melhoramentos de Chã de Alvares».

17-8-93. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de tesoureiro, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 24-7-93, se encontra afixada nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, Rua da Escola do Exército, 13, 1100 Lisboa.

É de 10 dias o prazo para eventuais reclamações.

18-8-93. — A Presidente do Júri, *Isaura Cruz*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização

Por despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 18-8-93:

Jorge Lisboa Pereira — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com efeitos a partir de 27-8-93, para prestar funções inerentes à categoria de motorista. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-8-93. — O Director-Geral, *Rui Alberto do Amaral Leitão*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa

Por meu despacho de 16-8-93:

Joaquim Filipe de Jesus Tonelo Jacinto — promovido, precedendo concurso, a técnico principal da carreira técnica do quadro da Cinemateca Portuguesa, considerando-se exonerado do lugar que ocupava no referido quadro a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-8-93. — O Director, *João Bénard da Costa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho. — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo despacho do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24-3-93, publicado no *DR*, 2.ª, 81, de 6-4-93, e atento o disposto na al. i) do n.º 5 do art. 6.º da Lei n.º 111/91, de 29-8, nomeio o capitão-tenente M (5177) Alberto Manuel Silvestre Correia para prestar serviço no Comando Operacional da Madeira, em substituição do capitão-tenente M (304772) Álvaro José da Cunha Lopes, que fica exonerado das funções que desempenhava pelo presente despacho na data em que o oficial agora nomeado assumia funções, o qual produz efeitos a partir de 15-9-93. (Isento de visto do TC.)

16-8-93. — O General Adjunto para o Planeamento, *Ramiro José Marcelino Mourato*, general.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º, 25.º e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel de infantaria Francisco do Nascimento Cordeiro.

A presente portaria revoga a portaria de 19-6-90, publicada no *DR*, 2.ª, 184, de 10-8-90.

6-8-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Desp. 14/93. — *Circuitos de correspondência.* — Vista a necessidade de simplificar as ligações funcionais e facilitar os circuitos de correspondência com o Ministério da Defesa Nacional, com os ramos e com os comandos operacionais, sem prejuízo das competências e responsabilidades próprias e delegadas, determino:

1 — Os vice-almirantes ou generais-adjuntos do general CEMGFA e o chefe do gabinete do general CEMGFA estão autorizados a subcrever em nome do general CEMGFA a correspondência respeitante aos assuntos correntes das respectivas áreas funcionais neles delegados, dirigida aos órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional (art. 9.º do Dec.-Lei 47/93, de 26-2), às entidades e órgãos correspondentes dos ramos e aos comandos operacionais.

2 — A correspondência oficial expedida do EMGFA para os restantes órgãos, departamentos e entidades continuará a ser canalizada pelo gabinete do general CEMGFA.

12-8-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Despacho. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e no n.º 8 do Desp. 67/MDN/93, de 21-6, delego no chefe da Missão Militar Portuguesa em Moçambique, brigadeiro António Gabriel Albuquerque Gonçalves, a competência para autorizar despesas até ao montante de 1 500 000\$, com cumprimento de formalidades legais, e até 750 000\$, com dispensa dessas formalidades.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15-7-93.

12-8-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, os primeiros-tenentes da classe de médicos navais Joaquim Pedro Igreja Margalho Carriho (no quadro), Verissimo Manuel Martins de Jesus (no quadro) e Armando Filipe da Silva Roque (no quadro), que satisfazem às condições gerais e especiais de promoção fixadas, a contar de 1-1-93, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência de vacaturas ocorridas nessa data resultantes da promoção ao posto imediato do CTEN MN Rui Manuel Rodrigues de Abreu, CTEN MN José Luís Marques Barata Valério e da passagem à situação de adido ao quadro em comissão normal do CTEN MN José Filipe Araújo Moreira Braga, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, após a sua promoção e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do CTEN MN José Filipe Pessoa Lacerda de Mello.

17-8-93. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando P. Machado da Silva*, vice-almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, o primeiro-tenente da classe de médicos navais Joaquim de Sousa Mendes (no quadro), que satisfaz às condições gerais e especiais de promoção fixadas, a contar de 2-2-93, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do CTEN MN José António Pinto de Sousa Borges, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, após a sua promoção, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do CTEN MN Armando Filipe da Silva Roque.

17-8-93. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando P. Machado da Silva*, vice-almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover, por diuturnidade, ao posto de segundo-tenente, o subtenente ESP. RC. José Augusto da Costa Picas do Vale, que satisfaz às condições gerais e especiais de promoção fixadas, a contar de 3-6-93, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do segundo-tenente ESP. RC. Luís Manuel Gomes da Costa Diogo.

17-8-93. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando P. Machado da Silva*, vice-almirante.

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada graduar no posto de subtenente, a contar de 26-6-93, os militares seguintes:

ASPOF TSN Paula Cristina Esteves Pereira Pontes Leitão.
 ASPOF TSN Ana Cláudia Correia Batalha Henriques.
 ASPOF TSN António Manuel Rodrigues da Silva.
 ASPOF TSN Ana Cristina Duarte Dias.
 ASPOF TSN Zinda Lurdes Thomson Bemposto.
 ASPOF TSN Sara de Jesus Vidigal e Almada.
 ASPOF TSN José Manuel Esteves Pereira.
 ASPOF TSN Edite Maria Azevedo Martins Várzea Tavares Reis.
 ASPOF TSN Diocleciano Manuel Branco Baptista.
 ASPOF TSN Anouk Cristina Faria da Costa.
 ASPOF TSN Cidália Maria Baião Policarpo Anjos.
 ASPOF TSN Ana Isabel Gaspar Lopes.
 ASPOF TSN Carla Maria Rodrigues Rolo.
 ASPOF TSN Sofia Cláudia Carvalho Marques.
 ASPOF TSN João Carlos Barreiros Rodrigues Vacas.
 ASPOF TSN Generosa Maria Cardoso da Silva Folga.
 ASPOF TSN Maria Alexandre Duarte dos Santos.
 ASPOF TSN Emília Lúcia Mariano Pacheco.

Estes militares, após a sua graduação, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e respectiva classe pela ordem como vão indicados, auferindo a retribuição monetária fixada no art. 2.º do Dec.-Lei 158/92, de 21-7, atento o Dec.-Lei 220/93, de 18-7.

17-8-93. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando P. Machado da Silva*, vice-almirante.

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 30-7-93 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Teresa Maria Gomes da Silveira e Cunha de Miranda Barbosa, técnica-adjunta de 1.ª classe (conferencista-demonstradora) do escalão 2 do quadro do pessoal civil da Marinha, precedendo concurso — promovida a técnica-adjunta principal do escalão 1 da mesma carreira e quadro, numa vaga criada pela Port. 717/91, de 23-7, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-8-93. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, pelo Chefe da Repartição, *António Amável de Sousa Martins*.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho. — Considerando que o despacho conjunto referenciado refere que o pessoal a nomear terá direito, para além de outros abonos, a remunerações e abonos específicos a processar pelo respectivo ramo; as disposições constantes ao mesmo despacho conjunto, que manda aplicar ao pessoal militar que participa na ONUMOZ as normas legais estatuidas no Dec. 42 211, de 14-4-59, bem como o direito a outras regalias subsidiárias, como seja o fardamento, e que é previsível a ocorrência de situações, de carácter transitório ou não, de impossibilidade de fornecimento de normais condições de alojamento e alimentação pelas entidades que as devem proporcionar:

Determino:

1 — Todos os militares que integram o Batalhão de Transmissões da ONUMOZ são nomeados por escolha, nos termos do art. 150.º do EMFAR.

2 — As praças nomeadas para o Batalhão de Transmissões da ONUMOZ têm direito, desde o dia da partida até ao dia da chegada, a todos os direitos e regalias conferidos às praças em regime de contrato, sem prejuízo de situação mais favorável que a sua forma de prestação de serviço lhes confira.

3 — Para efeitos de cessação de serviço do pessoal considerado em regime de contrato nos termos do número anterior, o regresso a Portugal no fim da comissão de serviço confere aos militares o direito de, a seu requerimento, passar à situação de reserva de disponibilidade e licenciamento.

4 — De acordo com o disposto no Dec. 42 211, de 14-4-59, nas situações em que não seja assegurado pela ONU e ou por Moçambique o abono de alojamento ou alimentação, em especial aos militares que participam na ONUMOZ, o montante da ajuda de custo a abonar é o equivalente a 70% da fixada para o respectivo posto quando se verificar uma daquelas hipóteses, e de 100% quando se verificarem ambas.

30-4-93. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Octávio de Cerqueira Rocha*, general.

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 11-8-93 do chefe da Repartição da Administração e Mobilização de Pessoal, por subdelegação de competência:

Promovidos à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe (desenhador) do QPCE os funcionários a seguir discriminados, tendo direito ao escalão e índice abaixo designados, respectivamente, desde a data da assinatura do termo de aceitação:

João Lopes dos Santos, 5.º escalão, índice 240.
 António Manuel da Silva Rosado, 5.º escalão, índice 240.
 Jerónima Semedo Lopes Leal Reis, 5.º escalão, índice 240.
 Fernando José Almeida Marques, 5.º escalão, índice 240.
 Eduardo Paulo Anastácio Rodrigues, 5.º escalão, índice 240.
 Manuel David Caciano Pereira Franco, 5.º escalão, índice 240.
 José Sezifredo Estevens Colaço, 4.º escalão, índice 230.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-8-93. — O Chefe da Repartição, *Silvestre António Salgueiro Porto*, coronel de infantaria.

Por despachos de 18-5-93 do director da Administração e Mobilização de Pessoal, proferidos por subdelegação de competências (visto, TC, 27-7-93):

Nomeados, em comissão de serviço, para a categoria de operário da carreira de operário qualificado de construção civil do QPCE os funcionários abaixo discriminados, com a colocação que a cada um se indica, tendo direito ao escalão e índice abaixo designados, respectivamente, desde a data da assinatura do termo de aceitação:

Francisco Gomes de Pinho Miguel — ABSM, 5.º escalão, índice 165.
 Samuel de Oliveira da Silva — ABSM, 1.º escalão, índice 125.

Nomeados provisoriamente para a categoria de operário da carreira de operário semiquilificado lubrificador do QPCE os funcionários a seguir discriminados, com a colocação que a cada um se indica:

Joaquim Manuel Delgado Cavaco de Freitas — AM.
 Fernando Calado Agostinho — ABSM.

Nomeados provisoriamente para a categoria de operário da carreira de operário qualificado de construção civil do QPCE os funcionários a seguir discriminados, com a colocação que a cada um se indica:

José Alves Pereira Pedro — RCSM.
 Manuel Teixeira dos Reis — HMP.

Nomeados provisoriamente para a categoria de operário da carreira de operário qualificado estofador do QPCE os funcionários a seguir discriminados, com a colocação que a cada um se indica:

José Manuel Ferreira — BSM.
 Carlos Eduardo Silvestre Pinheiro — ABSM.

Nomeados provisoriamente para a categoria de operário da carreira de operário não qualificado do QPCE os funcionários a seguir discriminados, com a colocação que a cada um se indica:

Orlando Pedro dos Santos Duarte — CMEFED.
 Carlos Manuel Machado Rosa — CMEFED.
 João Manuel Pombo Esteves — CMEFED.
 António Luís Motaco Dias — CMEFED.
 José Rodrigues António — IMPE.
 Isac Ribeiro de Sousa — CMEFED.
 Francisco Manuel Fradique Policiano — IMPE.
 António Manuel Batalha Ferradoza — CMEFED.
 Jorge Manuel Gomes — CMEFED.
 Vítor Manuel Gomes dos Santos — CMEFED.

(São devidos emolumentos.)

19-8-93. — O Chefe da Repartição, *Silvestre António Salgueiro Porto*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 9-7-93 e por despacho do presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática de 28-7-93:

Licenciada Anabela Damásio Caetano Pedroso, técnica superior de informática de 2.ª classe do quadro do pessoal do Instituto de Informática, do Ministério das Finanças, a desempenhar funções, em regime de requisição, na Secretaria-Geral do mesmo Ministério — transferida para o quadro do pessoal deste serviço, para as mesmas categoria e carreira, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação da nomeação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

19-8-93. — O Adjunto do Secretário-Geral, *José Joaquim de Jesus Xavier Ferreira*.

Instituto de Informática

Por despacho de 20-8-93 do presidente do conselho de direcção:

Licenciados Ademar da Silva Fernandes, Sebastião Joaquim da Mata Alves, Jorge Manuel Torres Saraiva, Rui Jorge Nunes Godinho, Regina das Neves Lopes, Maria João Gehl da Fonseca Bastos Baptista, Manuela de Matos Calado, Maria Leonor Santos da Torre Pinto da Silva Matos, Ana Rosa Garcia Correia e Luís Manuel Marques Ferreira, técnicos superiores de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — promovidos, precedendo concurso, a técnicos superiores de informática de 1.ª classe do mesmo quadro, continuando a ocupar os mesmos lugares, por se tratar de carreira de dotação global. (Nã carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

23-8-93. — Pelo Conselho de Direcção, o Director de Departamento, *Adriano Fernandes Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Por despacho de 12-4-93 do Secretário de Estado da Cooperação:

Dr.ª Maria Cardoso — celebrado contrato de avença na área jurídica com o Instituto para a Cooperação Económica. (Visto, TC, 31-5-93. São devidos emolumentos.)

10-8-93. — O Presidente, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Por despacho de 16-4-93 do Secretário de Estado da Cooperação:

Dr.ª Ana Maria da Silva Neto — contrato de prestação de serviços com o Estado Português, para a elaboração de um estudo sobre a recuperação económica de Moçambique, por um período de seis meses, a contar da data do visto do TC. (Visto, TC, 25-5-93. São devidos emolumentos.)

11-8-93. — O Presidente, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Por despacho de 29-6-93 do presidente do Instituto para a Cooperação Económica:

Maria Teresa da Conceição Monteiro de Paiva Ribeiro, operadora de reprografia do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, escriturária-dactilógrafa do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerada das anteriores funções após a conversão desta nomeação em definitiva. (Visto, TC, 10-8-93. São devidos emolumentos.)

17-8-93. — O Presidente, *Fernando d'Oliveira Neves*.

Por despachos de 16-7 e 1-8-93, respectivamente, do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

José Catalão, técnico licenciado do quadro de pessoal dos Caminhos de Ferro Portugueses — autorizada a prorrogação da sua requisição, pelo período de um ano, para o exercício de funções no Gabinete de Apoio aos Espoliados. (Não carece de visto do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicada no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-93, a requisição, pelo período de um ano e por urgente conveniência de serviço, do técnico licenciado do quadro de pessoal dos Caminhos de Ferro Portugueses José Catalão, a fim de exercer funções no Gabinete de Apoio aos Espoliados, a urgente conveniência de serviço a que se referem os despachos de 31-7-92 e 6-1-93, respectivamente, do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, produz efeitos a partir de 1-8-92.

18-8-93. — O Presidente, *Fernando d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E DO MAR

Despacho conjunto. — Tendo em conta a necessidade de proceder à substituição de representantes do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) na Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação de Sistema de Financiamento do FEOGA — secção Garantia, são, nos termos do n.º 3 da Resol. Cons. Min. 10/91, de 4-4, designados para a referida Comissão:

Dr.ª Maria Georgete de Castro Madureira Carmo Simões, como membro efectivo, em substituição do Dr. Eduardo Manuel Vieira Dias.

Dr. António Luís Nobre Anastácio, como membro suplente, em substituição da Dr.ª Maria Ramona Rodrigues.

17-8-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 171, de 23-7-93.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 171, de 23-7-93.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para técnico-adjunto especialista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 171, de 23-7-93.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para assessor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 171, de 23-7-93.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 182, de 5-8-93, o aviso referente à lista de classificação de estágio para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, rectifica-se que onde se lê «do candidato admitido ao concurso interno de ingresso» deve ler-se «do candidato admitido ao concurso externo de ingresso».

24-8-93. — A Directora-Geral, em regime de substituição, *Maria Madalena Vaz*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 12-8-93 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Engenheiro Manuel António Cordeiro Moras — renovada a comissão de serviço no cargo de director do Gabinete de Apoio Técnico da Terra Quente Transmontana, em Mirandela.

12-8-93. — Pela Administradora, a Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Lucília Aroso*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 108/93. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas para a categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 65/93, publicado no *DR*, 2.ª, 156, de 6-7-93, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso CCRLVT RAF n.º 109/93. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas para a categoria de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 71/93, publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 24-6-93, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

12-8-93. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despachos do secretário-geral do Ministério da Justiça de 29-6-93:

Bacharéis Deolinda da Conceição Pedro Grilo Morgado, Francisco José Alves Barbosa de Castro Roque e Zélia Maria Dias Martins André — celebrados contratos administrativos de provimento para a frequência de estágio de ingresso na carreira técnica do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, precedendo concurso. (Visto, TC, 11-8-93. São devidos emolumentos.)

Por despachos do secretário-geral do Ministério da Justiça de 16-8-93:

Belmiro Raul Augusto Pascoal de Matos Viegas, técnico-adjunto principal, área de desenho, nível 4, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — promovido, precedendo concurso, a técnico-adjunto especialista, área de desenho, nível 4, da mesma Secretaria-Geral, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo cargo.

Nuno Manuel de Sá Lemos Araújo e Vítor Manuel Leal Tavares da Silva, técnicos-adjuntos de 2.ª classe, área de desenho, nível 4, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — promovidos, prece-

dendo concurso, a técnicos-adjuntos de 1.ª classe, área de desenho, nível 4, da mesma Secretaria-Geral, ficando exonerados dos lugares que ocupavam a partir da data da aceitação dos novos cargos.

José António Marques Frutuoso, técnico-adjunto de 2.ª classe, área de desenho, do Serviço Cartográfico do Exército — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico-adjunto de 1.ª classe, área de desenho, nível 4, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, ficando exonerado do lugar que ocupava a partir da data da aceitação do novo cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

17-8-93. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Maria Alcântara de Melo*.

Conselho Superior do Ministério Público

Por despacho de 17-8-93 do conselheiro Procurador-Geral da República, no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

Renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 10-9-93, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares os seguintes magistrados:

Licenciado João Manuel Belchior, procurador-geral-adjunto nos Supremos Tribunais;

Licenciado Manuel da Conceição Marinho de Queirós, procurador da República no círculo judicial de Lisboa;

Licenciada Cláudia Maria Ramos Lobo Lopes Cardoso, delegada do procurador da República na comarca de Braga.

Licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso, delegado do procurador da República na comarca de Lisboa.

Licenciada Francisca Mónica Costa dos Santos, delegada do procurador da República na comarca de Lisboa.

20-8-93. — Pelo Secretário, *Natália Nunes Rocha*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Reinserção Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 18-6-93:

Florbela Maria Alves Edral — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15-7-93 (escala 1, índice 300). (Visto, TC, 6-7-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 27-7-93:

Maria Clara Lopes Albino, chefe de divisão do quadro deste Instituto — nomeada directora do Núcleo de Extensão de Lisboa.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 29-7-93:

Aida Vitória Pereira Figueiredo Sousa, estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-8-93.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 2-8-93:

Francisco José dos Santos Roque Valentim, assessor informático, da carreira técnica superior de informática, do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado — nomeado chefe da Divisão de Estudos e Planeamento do Departamento de Coordenação Técnica e de Estudos e Planeamento.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

11-8-93. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Centro de Estudos Judiciários

Por despacho do director do Centro de Estudos Judiciários de 22-7-93:

Henriqueta Rodrigues da Silva Costa, escritã-adjunta — nomeada para exercer funções, em comissão de serviço, no Centro de Estudos Judiciários. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-8-93. — O Secretário, *Lino Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS****Instituto de Apoio à Emigração
e às Comunidades Portuguesas**

Por despachos do presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas de 28-6-93 e do director regional de Educação do Norte de 29-7-93:

José Alípio Ferreira de Oliveira — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-9-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o extracto publicado no DR, 2.ª, 97, de 26-4-93, publica-se de novo o seguinte:

Canadá:

Vancouver:

Ana Paula Beja Horta — equiparada a vice-cônsul — CAD 3.070,00.

Espanha:

San Sebastian:

Fernando João Diniz Caldeira Marques — equiparado a chanceler — ESP 183.000,00.

12-8-93. — O Director dos Serviços de Coordenação Económica e Financeira, *Fernando Simões Bento*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA****Instituto de Estruturas Agrárias
e Desenvolvimento Rural**

Por despacho de 1-6-93 do presidente do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural:

António Manuel Machado Perdigão, técnico superior principal da carreira de engenheiro — autorizado o prolongamento da licença sem vencimento, por um ano, a partir de 1-6-93, para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, pelo período de duração da colocação do cônjuge no estrangeiro (Comissão das Comunidades Europeias), o que determina a abertura da vaga. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-8-93. — Pelo Presidente, *Luís Duarte*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 29-7-93:

Francisco António Ferro, subdirector regional de Agricultura do Alentejo — designado substituto legal do director regional de Agricultura do Alentejo, nas suas faltas ou impedimentos, com produção de efeitos à data da posse, 8-4-93.

12-8-93. — O Director Regional, *António Manuel Silva da Gama Pinheiro*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 13-7-93 do Secretário de Estado da Agricultura:

Engenheiro António Manuel Cordeiro — autorizada equiparação a bolsista, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1-10-92, para efectuar o seu doutoramento na Universidade de Córdova.

Por despacho de 2-8-93 do vice-presidente do INIA (isento de fiscalização prévia do TC):

Amadeu Ernesto Casal e Victor Manuel Bento dos Santos, técnicos-adjuntos de 1.ª classe, da carreira de agente técnico agrícola, do quadro deste Instituto — promovidos, mediante concurso, a técnicos-adjuntos principais do quadro deste mesmo Instituto, deixando de exercer as funções anteriores a partir daquela data.

17-8-93. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Luíza Abreu Peixoto*.

Por despacho de 6-8-93 do vice-presidente do INIA (isento de fiscalização prévia do TC):

Maria Lúcia Ramos Frutuoso, Adelino Apolinário da Silva Gouveia e Antónia da Conceição Braga de Carvalho Marques de Campos, técnicos superiores principais, da carreira de técnicos superiores, do quadro deste Instituto — promovidos, mediante concurso, a assessores do quadro deste mesmo Instituto, deixando de exercer as funções anteriores a partir da aceitação do lugar.

Maria Gabriela Franco Sousa, técnica superior principal do quadro único dos serviços centrais do Ministério da Educação — promovida, mediante concurso a assessora da carreira de técnico superior do quadro deste Instituto, deixando de exercer as funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar.

19-8-93. — O Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Luíza Abreu Peixoto*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS
E QUALIDADE ALIMENTAR****Instituto da Vinha e do Vinho**

Por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Agricultura de 30-4-93:

Licenciado em Direito Mário de Oliveira Mendes dos Santos — nomeado vogal do conselho directivo do Instituto da Vinha e do Vinho. (Visto, TC, 26-7-93. São devidos emolumentos.)

13-8-93. — O Vogal, *Mário Santos*.

**Instituto Regulador e Orientador
dos Mercados Agrícolas**

Por despacho de 19-7-93 do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar:

Jorge Marques dos Santos, médico veterinário assessor do quadro de pessoal da ex-JNPP — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão, a partir de 19-7-93. (Não carece de fiscalização do TC. Não são devidos emolumentos.)

18-9-93. — O Vogal, *Manuel Correia Pombal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS**

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação do Centro e a Câmara Municipal de Viseu, de acordo com o estabelecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da escola básica de 18 turmas, EB 2, 3, de Mundão.

2 — A Direcção Regional de Educação do Centro, como dona da obra, compete:

2.1 — Escolher e aprovar o terreno destinado à construção da escola, em consenso com a Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.3 — Lançar o concurso em 1993, analisar as propostas e adjudicar a obra;

2.4 — Garantir o financiamento de 90% do custo total do empreendimento;

2.5 — Proceder à fiscalização total da empreitada até à recepção definitiva da obra;

2.6 — Elaborar a conta final e proceder às recepções provisória e definitiva da obra, em conjunto com a Câmara Municipal;

2.7 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da escola;

2.8 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — A Câmara Municipal de Viseu compete:

3.1 — Indicar à Direcção Regional de Educação terrenos cujas características se mostrem adequadas para a construção da escola;

3.2 — Pagar a totalidade do terreno, incluindo eventuais encargos com peritos e peritagens;

3.3 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.4 — Garantir o financiamento de 10% do custo total do empreendimento, mediante a transferência da verba da comparticipação para o adjudicatário da obra, após apresentação pela Direcção Regional de Educação de autos de medição mensais ou de pedidos de adiantamento solicitados pelo adjudicatário, nos termos legais;

3.5 — Colmatar, se necessário, qualquer falta momentânea de liquidez do Orçamento do Estado, designadamente na transição do ano económico;

3.6 — Custear todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à escola, incluindo redes públicas de abastecimento de água, esgotos domésticos e pluviais, o ramal de ligação de energia eléctrica e, se necessário, o equipamento do posto de transformação.

4 — Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado ou a realização de trabalhos a mais e imprevistos que impliquem, ou não, o aumento de encargos terá de ter o acordo escrito de ambas as entidades signatárias.

5 — Terão ainda de ter o acordo escrito de ambas as partes a aprovação da reclamação do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações gratuitas dos prazos parcelares ou do prazo global.

6 — Qualquer encargo decorrente das situações previstas nos n.ºs 4 e 5 será repartido proporcionalmente pelo Ministério da Educação e pela Câmara municipal, em função das participações financeiras assumidas no presente acordo.

7 — A Direcção Regional de Educação do Centro e a Câmara Municipal de Viseu acordam que a escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-95.

8 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal de Viseu, nos termos dos n.ºs 2.4 e 3.4 do presente acordo, será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais.

23-8-93. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria Manuela Fonseca*. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Fernando Carvalho Ruas*.

Homólogo. (Dispensado o visto do TC.)

Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 12-8-93:

Doutor Manuel Américo de Jesus Gonçalves da Silva, investigador principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — nomeado, em regime de requisição, para exercer idênticas funções no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-8-93. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado pelos despachos de 7-7-92 e 2-7-93 da secretária-geral do Ministério da Saúde, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso, para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, constante do Dec.-Lei 210/87, de 20-5.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento da vaga referida e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos contado da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 210/87, de 20-5, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional e condições de trabalho:

4.1 — Aos lugares a preencher correspondem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente;

4.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, situando-se em Lisboa o local de trabalho e a remuneração é a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opostos ao concurso os funcionários que satisfaçam as condições constantes dos arts. 22.º e 23.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos especiais:

5.1 — Possuam a categoria de terceiro-oficial e nela contem, pelo menos, três anos de serviço classificados, no mínimo, de *Bom*;

5.2 — Tenham exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante possuam, respectivamente, classificação de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, que serão classificados numa escala de 0 a 20 valores.

A classificação final dos concorrentes resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e com a indicação da ref. 005/198/RS/93 e da categoria a que concorrem, deverão ser dirigidos à secretária-geral do Ministério da Saúde, podendo ser entregues na Direcção-Geral da Administração Pública, Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, em Lisboa (por ser a entidade encarregue de proceder às operações de recrutamento e selecção), ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 2905, 1123 Lisboa Codex.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão conter os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado onde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação ou outros);
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;
- Declaração autenticada do organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração autenticada do serviço ou organismo onde exerce funções especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade de conteúdo funcional, prevista na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações profissionais;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito, desde que não se reportem a trabalhos de mera rotina, devendo juntar fotocópias dos mesmos.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. b) do número anterior, desde que o mesmo já exista no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto no requerimento de admissão ao concurso.

9 — Aos demais candidatos é dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do n.º 7.3, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações literárias indicadas no mesmo requerimento, devendo, neste caso, apor e inutilizar estampilhas fiscais no valor de 172\$, em conformidade com o estabelecido na Tabela Geral do Imposto do Selo.

10 — Se o número de candidatos for inferior a 50, a lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Avenida de João Crisóstomo, 9, 2.º, Lisboa.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Manuel de Carvalho Santana Carlos, técnico superior principal.
Vogais efectivos:

José João de Oliveira Miguel, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Anabela Vitorina Martins Rijo Amado Rafael, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria Gracinda Ferreira Duarte, oficial administrativo principal.
Maria Teresa Correia Jotta Geirinhas, oficial administrativo principal.

18-8-93. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico de medicina nuclear de 1.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 24-6-93, será afixada no placard da Repartição do Pessoal, sito no 1.º andar no pavilhão central do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Rua Prof. Lima Basto, 1093 Lisboa Codex, na data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *DR*.

16-8-93. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 170, de 22-7-93, o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para preenchimento dos lugares da carreira técnica superior, rectifica-se que onde se lê:

2 — Especificidade das vagas:

2.1 — Concurso n.º 1:

.....
Categoria — assessor principal;

2.2 — Concurso n.º 2:

.....
Categoria — assessor principal;

deve ler-se:

2 — Especificidade das vagas:

2.1 — Concurso n.º 1:

.....
Categoria — assessor superior;

2.2 — Concurso n.º 2:

.....
Categoria — assessor superior;

18-8-93. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de São Marcos

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que Carla Judite da Silva Moreira apresentou declaração de desistência do concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de técnico de 2.ª classe (análises clínicas e de saúde pública), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-92, no qual ficou classificada no 3.º lugar, conforme lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 96, de 24-4-93, sendo, por isso, abatida à mesma.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que Helena Maria Teixeira dos Santos apresentou declaração de desistência do concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de técnico de 2.ª classe (análises clínicas e de saúde pública), aberto por aviso

publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-92, no qual ficou classificada no 4.º lugar, conforme lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 96, de 24-4-93, sendo, por isso, abatida à mesma.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que Joaquim Manuel Pereira Ferreira apresentou declaração de desistência do concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de técnico de 2.ª classe (análises clínicas e de saúde pública), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-92, no qual ficou classificado no 1.º lugar, conforme lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 96, de 24-4-93, sendo, por isso, abatido à mesma.

13-8-93. — O Director do Serviço de Enfermagem, *Fernando do Carmo Martins*.

Hospital de Seia

Aviso. — Concurso externo de ingresso para auxiliares de acção médica. — 1 — Por deliberação da comissão instaladora de 14-7-93 e nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 231/92, de 21-10, 413/71, de 27-9, e 427/89, de 7-12, faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, para provimento de seis lugares de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal de serviços gerais, resultando este concurso do Desp. Norm. 77-A/93, de descongelamento, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 1.ª, 116, de 19-5-93, e da atribuição de quota por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-6-93, e após consulta efectuada ao quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública e por determinação deste ao Centro Regional de Segurança Social da Guarda, que informa não existir pessoal disponível em condições de ocupar os lugares a concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares correspondentes às quotas atribuídas e às que eventualmente venham a sê-lo, até ao número de vagas a preencher.

3 — Local de trabalho — Hospital de Seia.

4 — O conteúdo funcional da categoria e da carreira encontra-se definido no n.º 1 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso satisfazer as condições exigidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Método de selecção — o método de selecção é a prestação de provas práticas ao nível das respectivas funções e entrevista.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital de Seia, sito na Rua de Alexandrina Soares de Albergaria, 6270 Seia, entregue pessoalmente na secretaria do Hospital, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, no caso de ser funcionário ou agente;
- Declaração de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das mesmas e possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes na apreciação do seu mérito;
- Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o aviso de abertura.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae (três exemplares);
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do actual vínculo à função pública, no caso de ser funcionário ou agente.

8.2 — As falsas declarações serão punidas por lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na sala de espera principal do Hospital de Seia.

10 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Joaquim Manuel Albuquerque Leal Pimentel, administrador-delegado do Hospital de Seia.

Vogais efectivos:

Manuel dos Santos, enfermeiro-director do Hospital de Seia.
Maria Teresa Ferreira da Silva Costa Leiria, enfermeira-chefe do Hospital de Seia.

Vogais suplentes:

Henrique Manuel Borges Henriques, enfermeiro graduado do Hospital de Seia.
Vitor Manuel Garcia dos Santos, enfermeiro graduado do Hospital de Seia.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para auxiliares de apoio e vigilância.* — 1 — Por deliberação da comissão instaladora de 14-7-93 e nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 231/92, de 21-10, 413/71, de 27-9, e 427/89, de 7-12, faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, para provimento de dois lugares de auxiliar de apoio e vigilância da carreira de pessoal de serviços gerais, resultando este concurso do Desp. Norm. 77-A/93, de descongelamento, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 1.ª, 116, de 19-5-93, e da atribuição de quota por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-6-93, e após consulta efectuada ao quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública e por determinação deste ao Centro Regional de Segurança Social da Guarda, que informa não existir pessoal disponível em condições de ocupar os lugares a concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares correspondentes às quotas atribuídas e às que eventualmente venham a sê-lo, até ao número de vagas a preencher.

3 — Local de trabalho — Hospital de Seia.

4 — O conteúdo funcional da categoria e da carreira encontra-se definido no n.º 1 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso satisfazer as condições exigidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Método de selecção — o método de selecção é a prestação de provas práticas ao nível das respectivas funções e entrevista.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital de Seia, sito na Rua de Alexandrina Soares de Albergaria, 6270 Seia, entregue pessoalmente na secretaria do Hospital, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, no caso de ser funcionário ou agente;
- Declaração de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das mesmas e possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes na apreciação do seu mérito;
- Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o aviso de abertura.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* (três exemplares);
- Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo do actual vínculo à função pública, no caso de ser funcionário ou agente.

8.2 — As falsas declarações serão punidas por lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na sala de espera principal do Hospital.

10 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Joaquim Manuel Albuquerque Leal Pimentel, administrador-delegado do Hospital de Seia.

Vogais efectivos:

Manuel dos Santos, enfermeiro-director do Hospital de Seia.
Maria Helena Morgado Silva Carvalho Rebelo da Silva, encarregada de sector do Hospital de Seia.

Vogais suplentes:

Maria Idalina da Costa Silva Abrantes, enfermeira graduada do Hospital de Seia.
Mário Guerreiro Simão, enfermeiro graduado do Hospital de Seia.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para auxiliares de alimentação.* — 1 — Por deliberação da comissão instaladora de 14-7-93 e nos termos do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 231/92, de 21-10, 413/71, de 27-9, e 427/89, de 7-12, faz-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, para provimento de dois lugares de auxiliar de alimentação da carreira de pessoal de serviços gerais, resultando este concurso do Desp. Norm. 77-A/93, de descongelamento, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 1.ª, 116, de 19-5-93, e da atribuição de quota por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 24-6-93, e após consulta efectuada ao quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública e por determinação deste ao Centro Regional de Segurança Social da Guarda, que informa não existir pessoal disponível em condições de ocupar os lugares a concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares correspondentes às quotas atribuídas e às que eventualmente venham a sê-lo, até ao número de vagas a preencher.

3 — Local de trabalho — Hospital de Seia.

4 — O conteúdo funcional da categoria e da carreira encontra-se definido no n.º 1 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso satisfazer as condições exigidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Método de selecção — o método de selecção é a prestação de provas práticas ao nível das respectivas funções e entrevista.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital de Seia, sito na Rua de Alexandrina Soares de Albergaria, 6270 Seia, entregue pessoalmente na secretaria do Hospital, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções que desempenha e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, no caso de ser funcionário ou agente;
- Declaração de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das mesmas e possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes na apreciação do seu mérito;
- Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o aviso de abertura.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* (três exemplares);
- Fotocópia do bilhete de identidade;

- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
 d) Documento comprovativo do actual vínculo à função pública, no caso de ser funcionário ou agente.

8.2 — As falsas declarações serão punidas por lei.

8.3 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na sala de espera principal do Hospital.

10 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Joaquim Manuel Albuquerque Leal Pimentel, administrador-delegado do Hospital de Seia.

Vogais efectivos:

Manuel dos Santos, enfermeiro-director do Hospital de Seia.
 Arménio Francisco Borges, cozinheiro de 3.ª do Hospital de Seia.

Vogais suplentes:

Maria Helena Morgado Silva Carvalho Rebelo da Silva, encarregada de sector do Hospital de Seia.
 Isabel Maria Aires Marques, enfermeira graduada do Hospital de Seia.

17-8-93. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Manuel Albuquerque Leal Pimentel*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração de 7-7-93, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso para provimento dos lugares de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu, aprovado pela Port. 155/92, de 12-3, a seguir indicados:

Concurso A:

Técnico de fisioterapia — 2 lugares.

Concurso B:

Técnico de terapia ocupacional — 1 lugar.

2 — Os lugares postos a concurso fazem parte da quota excepcional de descongelamento atribuída a este Hospital em 1993, conforme comunicação do Departamento de Recursos Humanos da Saúde feita através do ofício/circular n.º 4856, de 24-6-93.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, informou, através dos ofícios 10 374 e 9434, não existir, de momento, qualquer efectivo excedente qualificado para provimento dos lugares postos a concurso.

4 — Prazo de validade do concurso — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares anunciados.

5 — Prazo para formalização das candidaturas — o prazo para formalização das candidaturas é de 30 dias contados da publicação deste aviso no DR e de acordo com o disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6 — As funções a desempenhar são as definidas na Port. 256/86, de 28-5, para cada um dos ramos.

7 — São requisitos gerais de admissão os indicados no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

8 — São requisitos especiais a posse do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou equivalente legal.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — O local de trabalho é o Hospital Distrital de Viseu, ou Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, sem prejuízo das deslocações que, por motivo de serviço, haja necessidade de efectuar.

11 — Toda a publicação dos concursos, para além dos meios que a lei impõe, será feita ainda através do *Boletim Informativo* do Hospital e por afixação no expositor existente junto à Secção de Pessoal.

12 — A remuneração dos lugares postos a concurso é a correspondente ao escalão 1, índice 100, cujo valor padrão para 1993 se encontra fixado em 120 771\$.

13 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 384-B/85, de 30-9, e demais legislação complementar.

14 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formuladas em requerimento, feito em papel formato A4, azul ou branco, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, 3500 Viseu, e entregue na Repartição de Pessoal, ou remetido pelo correio sob registo, considerando-se a candidatura válida desde que o registo seja expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.

14.1 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, residência, número e data limite da validade do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu) e telefone, se o tiver;
 b) Categoria profissional e respectivo estabelecimento a que se encontra vinculado;
 c) Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao DR e órgão de comunicação social em que foi publicado, bem como o ramo a que concorre;
 d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento e sua sumária caracterização;
 e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo.

14.2 — Com o requerimento deverão ser entregues, sob pena de exclusão:

- a) Certificado de habilitações literárias;
 b) Certificado de habilitações profissionais do ramo a que se candidata;
 c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

14.3 — É dispensada na fase de concurso a documentação referida no n.º 7 deste aviso, devendo os candidatos, neste caso, fazer declaração no próprio requerimento de como se encontram nas condições exigidas, assinando sobre estampilhas fiscais no valor de 172\$.

15 — O júri tem a seguinte constituição:

Concurso A:

Presidente — Elsa Maria Caleres Radich Araújo, fisioterapeuta principal do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Maria Emília Martins Rocha Coelho, fisioterapeuta principal do Hospital Distrital da Guarda.

Maria de Fátima Esteves Domingues, fisioterapeuta de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Gomes Arruda Tavares, fisioterapeuta de 1.ª classe do Hospital Distrital da Covilhã.

Paulo Jorge Lopes Antunes Santos Marques, fisioterapeuta de 2.ª classe do Hospital Distrital da Guarda.

Concurso B:

Presidente — Maria João Martins Peres Alves, terapeuta ocupacional de 1.ª classe do Hospital de Sobral Cid.

Vogais efectivos:

Noémia Norberto da Encarnação, terapeuta ocupacional de 1.ª classe do Hospital de Sobral Cid, e Maria Henriqueta Fernandes Fonseca Araújo, terapeuta ocupacional de 1.ª classe do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Eulália Maria Sabino da Silva Roque, terapeuta ocupacional de 2.ª classe do Hospital de Sobral Cid, e Maria João Ribeiro Fernandes Trigueiro Furtado, terapeuta ocupacional de 2.ª classe do Hospital Distrital de Vila Real.

16 — O 1.º vogal efectivo substitui a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

11-8-93. — Pelo Conselho de Administração, *António Elísio de Jesus Dias*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno de acesso para enfermeiro-chefe, nível 2. — 1 — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 1-7-93, no uso da competência conferida pelo art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e nos termos deste diploma legal, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro-chefe, nível 2, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Port. 649/80, de 16-9, e alterado pelas Ports. 35/87, de 16-1, e 803/92, de 18-8.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o número de lugares vagos enunciados no n.º 1, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

4 — Vencimento — o vencimento é o resultante da aplicação do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e tabela 1 a ele anexa.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais (n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais (n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11) — ser enfermeiro (nível 1), com seis anos na categoria, enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, independentemente do tempo na categoria, desde que detentor de seis anos de exercício profissional, com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, ou classificação de serviço não inferior a *Bom*, e que possuam uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;
- Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
- Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a prova pública de discussão curricular (arts. 34.º e 35.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

7.1 — Os métodos de selecção referidos terão carácter eliminatório e cada um deles será classificado de 0 a 20 valores (n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

7.2 — A classificação final resultará do disposto nos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento contra recibo, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, se expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverá constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência e código postal, telefone, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *DR* onde este aviso vem anunciado;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

8.3 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública com a categoria de enfermeiro (nível 1), enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista;
- Documento comprovativo da posse de seis anos na categoria de enfermeiro (nível 1) ou, no caso de ser enfermeiro graduado ou enfermeiro especialista, da detenção de seis anos de exercício profissional;
- Documento comprovativo da posse de, pelo menos, uma das habilitações mencionadas nas alíneas do n.º 6.2;
- Documento comprovativo da classificação de serviço, relativamente aos anos de 1988, 1989 e 1990. No caso de não existir classificação nos anos referidos não imputável ao candidato, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do art. 50.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente, sendo obrigatoriamente apresentados quando houver lugar ao provimento.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão publicados no *DR*, (n.º 2 do art. 33.º, e art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11), com afixação no Serviço de Pessoal e conhecimento dos candidatos através de ofício registado.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Olívia da Ascensão Rolo Andrade Rodrigues, enfermeira-directora do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Gracinda Nunes Beirão Valente de Abreu, enfermeira supervisora do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Maria Emília Veludo Filipe, enfermeira-chefe do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Manuel António Santos Ferreira, enfermeiro-chefe do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Marta Maria R. Ricardo Sousa, enfermeira-chefe do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

10.1 — O vogal efectivo indicado em 1.º lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16-8-93. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 39, de 16-2-93, homologada por despacho da comissão instaladora de 11-8-93, se encontra afixada no átrio de entrada do 2.º andar esquerdo do edifício sede da Administração Regional de Saúde de Leiria, na Avenida dos Heróis de Angola, 59, em Leiria.

16-7-93. — O Presidente do Júri, *Joaquim Carneiro Araújo*.

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 6-8-93, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 231/92, de 21-10, do despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde de 31-5-85, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, e de acordo com o Desp. Norm. 77-A/93, inserto no supl. ao *DR*, 1.ª, 116, de 19-5-93, a p. 2758-(2), ofício/circular n.º 4856, de 24-6-93, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para preenchimento de vagas existentes no quadro das carreiras/categorias do pessoal dos serviços gerais a seguir indicadas:

Auxiliar de acção médica — 20;
Auxiliar de alimentação — 2;
Auxiliar de apoio e vigilância — 6.

1.1 — Através do ofício n.º 3618, de 30-6-93, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou, pelo seu ofício n.º 10 378, de 3-8-93, não haver qualquer efectivo excedente colocável nestas carreiras/categorias.

Foi igualmente dado cumprimento ao n.º 2 do despacho normativo retromencionado (ofício n.º 4177, de 9-8-93).

2 — O concurso é válido para as vagas supracitadas e para as que possam eventualmente, até ao final do ano em curso, vir a ser redistribuídas a este Hospital das quotas de descongelamento efectuado.

3 — O conteúdo funcional das carreiras/categorias profissionais a que se reporta o presente concurso é o constante do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, designadamente o dos seus n.ºs 1, 4, 7 e 9. Para além das funções contidas nestes diferentes números, acresce ainda o determinado pelo art. 10.º do mesmo diploma legal.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos da tabela anexa ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho no Hospital de Miguel Bombarda, sito na Rua do Dr. Almeida Amaral, 1199 Lisboa Codex.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória, conforme dispõe o n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, de acordo com o despacho conjunto inserto no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85;
- Entrevista.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, rectificado no 2.º supl. ao DR, 99, de 30-4-90, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Miguel Bombarda, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo mediante referência ao número, série e data do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso;
- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações literárias e habilitações profissionais mencionadas no n.º 5.2 deste aviso;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- Declaração de serviço ou organismo de origem em que constem a classificação de serviço, categoria do candidato, natureza do vínculo e antiguidade na carreira e na função pública, se for caso disso;
- Documento comprovativo da al. e) do n.º 7.1 deste aviso, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas als. a), b), d), e) e f) dos requisitos gerais de admissão ao concurso, devendo, contudo, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, que se encontram nas condições requeridas, tendo neste caso de inutilizar no requerimento estampilha fiscal no valor de 172\$.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei geral.

11 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Ana Isabel Higinio Figueiredo Gonçalves, administradora de 3.ª classe do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais efectivos:

Jorge Manuel Firmo Poole da Costa, administrador de 3.ª classe do Hospital de Miguel Bombarda.
Fernando Amaro de Magalhães, enfermeiro-chefe do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais suplentes:

Isaura Lopes Rodrigues Soares, encarregada dos serviços gerais do Hospital de Miguel Bombarda.
António Figueiredo da Costa, chefe de serviços administrativos hospitalares do Hospital de Miguel Bombarda.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10-8-93. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, António Guilherme Domingues Ferreira.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 195, de 20-8-93, a p. 8819, rectificava-se que onde se lê «entre 12 e 29-6-93.» deve ler-se «entre 21 e 29-6-93.»

20-8-93. — A Secretária-Geral, Maria Isabel Ivens Fernandes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 13-8-93:

Autorizado o abono do vencimento de exercício descontado no ano transacto por motivo de doença aos funcionários abaixo indicados:

Maria da Conceição Almeida Batista Cruz Ramos, professora do ensino primário — 4602\$, referente a 3 dias.
Maria Leonor da Costa Oliveira, professora do 9.º grupo do ensino secundário — 7673\$, referente a 10 dias.
Maria do Rosário Perinhas Sena Zambujo, técnica superior principal (carreira de serviço social) — 15 926\$, referente a 15 dias.
Maria Isabel Araújo Martins Costa, técnica auxiliar de 1.ª classe (carreira de preceptor) — 15 201\$, referente a 30 dias.
Maria Balbina Potes Lima Gonçalves Monteiro, chefe de secção — 4392\$, referente a 6 dias.
Maria Clementina Morais Santos Loyo, segundo-oficial — 15 201\$, referente a 30 dias.
Maria Paula Cruz Duarte Rodrigues Sousa, segundo-oficial — 2534\$, referente a 5 dias.
Armando Martins da Silva, operário principal (bate-chapas) — 10 640\$, referente a 21 dias.
Francisco de Sousa Presumido, operário principal (canalizador) — 4054\$, referente a 8 dias.
Anabela Rodrigues Cristóvão Caeiro, auxiliar de serviços gerais — 8488\$, referente a 19 dias.
Maria Alice Rocha Vieira Lopes, auxiliar de serviços gerais — 13 400\$, referente a 30 dias.

Autorizado o abono de 50% do vencimento de exercício descontado no ano transacto por motivo de doença aos funcionários abaixo indicados:

Ana Glória Pires Coelho de Freitas Sousa Vieira, professora do 4.º grupo do ensino preparatório — 14 071\$, referente a 25 dias.
Maria de Lurdes Parreira Antunes Serrano, professora do 1.º grupo do ensino preparatório — 768\$, referente a 1 dia.
Maria Odete Inocêncio Afonso, costureira — 2512\$, referente a 8 dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

17-8-93. — O Provedor, Luís Manuel Martins Rebelo.

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 194, de 19-8-93, rectifica-se que onde se lê «De 14-8-93» deve ler-se «De 4-8-93».

19-8-93. — O Vogal do Conselho Directivo, *Manuel Henriques da Silva Júnior*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora de 21-6-93, no uso de competência subdelegada:

Domingos António Espadinha Evaristo, técnico superior de 2.ª classe do quadro do pessoal não docente da Universidade de Évora — transferido para idêntico lugar do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Évora. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-8-93. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *Norberto Manuel Borges Cardador*.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho directivo de 19-8-93, foram anulados os seguintes avisos de abertura de concursos para lugares vagos no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre:

1.1 — Concurso interno condicionado de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção (*Ordem de Serviço*, n.º 8/93, de 29-4-93);

1.2 — Concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe da área de microfilmagem (*DR*, 2.ª, 116, de 19-5-93);

1.3 — Concurso interno geral de admissão a estágio de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior, da carreira técnica superior (*DR*, 2.ª, 127, de 1-6-93.)

2 — A presente anulação derivou do recém-aprovado diploma orgânico dos centros regionais de segurança social.

19-8-93. — Pelo Conselho Directivo, *José João Mourinho Serrote*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 30-6-93:

Ana Maria Mono da Fonseca dos Santos — nomeada ajudante de creche e jardim-de-infância, por urgente conveniência de serviço, desde a data do despacho. (Visto, TC, 19-7-93. São devidos emolumentos.)

5-7-93. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *António Lopes Dias*.

Por deliberação do conselho directivo de 26-5-93 deste Centro Regional:

Cristina Maria Ribeiro Cardoso Barbosa, vigilante — contratada, em regime de trabalho a termo certo, pelo período de quatro meses, improrrogáveis, com início em 1-9-93, sendo a remuneração mensal ilíquida de 55 000\$. (Visto, TC, 14-7-93.)

30-7-93. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *António Lopes Dias*.

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 16-7-93:

Maria da Conceição Mendes Paixão, ajudante de creche e jardim-de-infância — prorrogada a licença sem vencimento, por um ano, com efeitos a partir de 2-9-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-8-93. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *António Lopes Dias*.

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 28-7-93:

Ana Isabel de Carvalho Pacheco Monteiro — admitida em 23-12-91 para iniciar estágio de ingresso na carreira técnica superior de serviço social, em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o referido contrato a partir de 1-7-93, por mútuo acordo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-8-93. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *António Lopes Dias*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Aviso. — Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar vago de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de serviço social, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 123, de 27-5-93, de que a lista de classificação final se encontra, para consulta, nos Serviços de Administração de Pessoal deste Centro Regional.

12-8-93. — Pelo Presidente do Júri, *Maria Emília Macedo Almeida*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Por despacho de 28-7-93 da presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Margarida de Lurdes Fernandes — rescindido, a partir de 29-8-93, o contrato a termo certo, por ter sido atingido o prazo limite da última renovação.

17-8-93. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — Ao cessar as funções de subdirector-geral da Direcção-Geral do Turismo, presto público louvor ao Dr. Manuel Rodrigues Lopes da Rocha pela lealdade, empenho, sentido do serviço público e competência com que sempre desempenhou as suas funções.

Funcionário público distinto durante os anos em que exerceu funções de dirigente, o Dr. Manuel Rodrigues Lopes da Rocha distinguiu-se ainda pelo seu brio profissional e pelas suas qualidades humanas, de inteligência e de carácter, o que apraz reconhecer.

28-7-93. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Instituto do Consumidor

Por despachos do director-geral de Portos e do presidente do Instituto do Consumidor de 12-7 e de 12-8-93, respectivamente:

Adelino dos Santos Silva, motorista de pesados do quadro da Direcção-Geral de Portos — prorrogada a requisição pelo período de um ano, para exercer idênticas funções no Instituto do Consumidor, a partir de 1-6-93.

Por despachos do director-geral do Comércio e do presidente do Instituto do Consumidor de 19-7 e de 12-8-93, respectivamente:

Carlos Manuel Ramalheite Morais Magro, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Comércio — prorrogada a requisição no Instituto do Consumidor até 6-12-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-8-93. — O Chefe da Repartição Administrativa e Financeira, *Apolinário de Matos Machado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Instituto da Água

Desp. 13/93/Pres. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo no engenheiro Jovelino Natálio Alves de Matos Almeida, director dos Serviços de Projectos e Obras, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o gozo de férias e aprovar o plano anual de férias dos funcionários da respectiva direcção de serviços, excepto no que respeita a pessoal de direcção e chefia;
- Autorizar que os funcionários da respectiva direcção de serviços, se possam deslocar em serviço, dentro do território nacional, utilizando automóvel de aluguer, quando a exigência do serviço o imponha e a utilização da frota da INAG não seja economicamente viável, bem como autorizar os correspondentes abonos legais;
- Autorizar a aquisição de passes sociais para as deslocações em serviço quando daí resulte economia em relação à compra de bilhetes avulsos;
- Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, até o montante da sua competência própria ou delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- Aprovar autos de recepção definitiva de empreitadas e fornecimentos de obras públicas cujo valor não exceda a competência própria ou delegada;
- Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelo adjudicatário, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas no respectivo caderno de encargos para obras cujo valor não exceda a competência própria ou delegada;
- Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 30 000 000\$ e processos de concurso cuja base de licitação não ultrapasse o mesmo valor e que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados.

Os processos despachados ao abrigo da presente delegação poderão ser avocados para reapreciação.

O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 14/93/Pres. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo no engenheiro Adérito José de Jesus Mendes, director dos Serviços de Planeamento, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o gozo de férias e aprovar o plano anual de férias dos funcionários da respectiva direcção de serviços, excepto no que respeita a pessoal de direcção e chefia;
- Autorizar que os funcionários da respectiva direcção de serviços, se possam deslocar em serviço, dentro do território nacional, utilizando automóvel de aluguer, quando a exigência do serviço o imponha e a utilização da frota da INAG não seja economicamente viável, bem como autorizar os correspondentes abonos legais;
- Autorizar a aquisição de passes sociais para as deslocações em serviço quando daí resulte economia em relação à compra de bilhetes avulsos;
- Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, até o montante da sua competência própria ou delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

Os processos despachados ao abrigo da presente delegação poderão ser avocados para reapreciação.

O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 15/93/Pres. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo no engenheiro Manuel Augusto Ruano Lacerda, director dos Serviços de Recursos Hídricos, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o gozo de férias e aprovar o plano anual de férias dos funcionários da respectiva direcção de serviços, excepto no que respeita a pessoal de direcção e chefia;
- Autorizar que os funcionários da respectiva direcção de serviços, se possam deslocar em serviço, dentro do território nacional, utilizando automóvel de aluguer, quando a exigência do serviço o imponha e a utilização da frota da INAG não seja economicamente viável, bem como autorizar os correspondentes abonos legais;

Autorizar a aquisição de passes sociais para as deslocações em serviço quando daí resulte economia em relação à compra de bilhetes avulsos;

Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, até o montante da sua competência própria ou delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

Os processos despachados ao abrigo da presente delegação poderão ser avocados para reapreciação.

O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 16/93/Pres. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo na Dr.ª Laudemira do Nascimento Ramos, directora dos Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o gozo de férias e aprovar o plano anual de férias dos funcionários da respectiva direcção de serviços, excepto no que respeita a pessoal de direcção e chefia;
- Autorizar que os funcionários da respectiva direcção de serviços, se possam deslocar em serviço, dentro do território nacional, utilizando automóvel de aluguer, quando a exigência do serviço o imponha e a utilização da frota da INAG não seja economicamente viável, bem como autorizar os correspondentes abonos legais;
- Autorizar a aquisição de passes sociais para as deslocações em serviço quando daí resulte economia em relação à compra de bilhetes avulsos;
- Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, até o montante da sua competência própria ou delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

Os processos despachados ao abrigo da presente delegação poderão ser avocados para reapreciação.

O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 17/93/Pres. — Ao abrigo do disposto no art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, concedo delegação da minha competência para a assinatura de correspondência e de expediente necessários à preparação e à execução das decisões superiores ou instrução dos processos que corram pela respectiva direcção de Serviços ou divisão, aos seguintes funcionários:

- Engenheiro Adérito José de Jesus Mendes, director dos Serviços de Planeamento;
- Engenheiro Manuel Augusto Ruano Lacerda, director dos Serviços de Recursos Hídricos;
- Dr.ª Laudemira do Nascimento Ramos, directora dos Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico;
- Engenheiro Jovelino Natálio Alves de Matos Almeida, director dos Serviços de Projectos e Obras;
- Engenheiro Pedro Luis dos Santos Mateus, director da Delegação dos Recursos Naturais, em Santo André;
- Engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires, director do Projecto de Controlo de Cheias da Região de Lisboa;
- Dr.ª Maria Helena Mendes André Rodrigues, chefe da Divisão de Documentação e Informação;
- Engenheiro António Manuel Veiga dos Santos Caldeira, chefe da Divisão de Informática.

Sem prejuízo da delegação, ser-me-ão apresentados todos os processos que, pela sua natureza ou importância, justifiquem a minha intervenção ou simples tomada de conhecimento.

Desp. 18/93/Pres. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo no engenheiro Pedro Luis dos Santos Mateus, director da Delegação dos Recursos Naturais, em Santo André, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o gozo de férias e aprovar o plano anual de férias dos funcionários da respectiva direcção de serviços, excepto no que respeita a pessoal de direcção e chefia;
- Autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço, desde que se verifique o cumprimento de todas as disposições legais que regulam os desastres no trabalho;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido pelos funcionários, por motivo de doença, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações legais de participação, comprovação e verificação da doença;

Autorizar que os funcionários da respectiva direcção de serviços, se possam deslocar em serviço, dentro do território nacional, utilizando automóvel de aluguer, quando a exigência do serviço o imponha e a utilização da frota da INAG não seja economicamente viável, bem como autorizar os correspondentes abonos legais;

Autorizar a aquisição de passes sociais para as deslocações em serviço quando daí resulte economia em relação à compra de bilhetes avulsos;

Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços fora do prazo regulamentar;

Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, até o montante da sua competência própria ou delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

Autorizar a actualização das rendas de casas onde estão instalados serviços do INAG, resultantes da aplicação do Dec.-Lei 330/81, de 4-12;

Aprovar autos de recepção definitiva de empreitadas e fornecimentos de obras públicas cujo valor não exceda a competência própria ou delegada;

Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelo adjudicatário, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas no respectivo caderno de encargos para obras cujo valor não exceda a competência própria ou delegada;

Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 30 000 000\$ e processos de concurso cuja base de licitação não ultrapasse o mesmo valor e que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados.

Os processos despachados ao abrigo da presente delegação poderão ser avocados para reapreciação.

O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 19/93/Pres. — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e da autorização que me foi concedida por deliberação do conselho administrativo de 29-5-93, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do mesmo diploma, subdelego no engenheiro Jovelino Natálio Alves de Matos Almeida a competência para autorizar, no âmbito da Direcção de Serviços de Projectos e Obras:

- a) As despesas a que se refere o n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até 1 000 000\$;
- b) As despesas a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo até 10 000 000\$;
- c) Autorizar as despesas a que se referem as alíneas anteriores, com dispensa de concurso público e limitado e de contrato escrito, quando haja fundamento legal para tanto, até ao limite de 2 000 000\$.

2 — Os processos despachados ao abrigo da presente subdelegação poderão ser avocados para reapreciação.

3 — O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 20/93/Pres. — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e da autorização que me foi concedida por deliberação do conselho administrativo de 29-5-93, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do mesmo diploma, subdelego no engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires a competência para autorizar, no âmbito do Projecto de Controlo de Cheias da Região de Lisboa:

- a) As despesas a que se refere o n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até 1 000 000\$;
- b) As despesas a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo até 10 000 000\$;
- c) Autorizar as despesas a que se referem as alíneas anteriores, com dispensa de concurso público e limitado e de contrato escrito, quando haja fundamento legal para tanto, até ao limite de 2 000 000\$.

2 — Os processos despachados ao abrigo da presente subdelegação poderão ser avocados para reapreciação.

3 — O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 21/93/Pres. — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e da autorização que me foi concedida por deliberação do conselho administrativo de 29-5-93, sem prejuízo

do disposto no art. 22.º do mesmo diploma, subdelego na Dr.ª Laudemira do Nascimento Ramos, a competência para autorizar, no âmbito da Direcção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico:

- a) As despesas a que se refere o n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até 1 000 000\$;
- b) As despesas a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo até 10 000 000\$;
- c) Autorizar as despesas a que se referem as alíneas anteriores, com dispensa de concurso público e limitado e de contrato escrito, quando haja fundamento legal para tanto.

2 — Os processos despachados ao abrigo da presente subdelegação poderão ser avocados para reapreciação.

3 — O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 22/93/Pres. — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e da autorização que me foi concedida por deliberação do conselho administrativo de 29-5-93, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do mesmo diploma, subdelego no engenheiro Adérito José de Jesus Mendes a competência para autorizar, no âmbito da Direcção de Serviços de Planeamento:

- a) As despesas a que se refere o n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até 1 000 000\$;
- b) As despesas a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo até 1 000 000\$;
- c) Autorizar as despesas a que se referem as alíneas anteriores, com dispensa de concurso público e limitado e de contrato escrito, quando haja fundamento legal para tanto.

2 — Os processos despachados ao abrigo da presente subdelegação poderão ser avocados para reapreciação.

3 — O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 23/93/Pres. — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e da autorização que me foi concedida por deliberação do conselho administrativo de 29-5-93, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do mesmo diploma, subdelego no engenheiro Manuel Augusto Ruano Lacerda a competência para autorizar, no âmbito da Direcção de Serviços de Recursos Hídricos:

- a) As despesas a que se refere o n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até 1 000 000\$;
- b) As despesas a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo até 1 000 000\$;
- c) Autorizar as despesas a que se referem as alíneas anteriores, com dispensa de concurso público e limitado e de contrato escrito, quando haja fundamento legal para tanto.

2 — Os processos despachados ao abrigo da presente subdelegação poderão ser avocados para reapreciação.

3 — O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 24/93/Pres. — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e da autorização que me foi concedida por deliberação do conselho administrativo de 29-5-93, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do mesmo diploma, subdelego no engenheiro Pedro Luis dos Santos Mateus a competência para autorizar, no âmbito da Delegação de Santo André:

- a) As despesas a que se refere o n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até 1 000 000\$;
- b) As despesas a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo até 1 000 000\$;
- c) Autorizar as despesas a que se referem as alíneas anteriores, com dispensa de concurso público e limitado e de contrato escrito, quando haja fundamento legal para tanto.

2 — Os processos despachados ao abrigo da presente subdelegação poderão ser avocados para reapreciação.

3 — O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

Desp. 25/93/Pres. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires, director do Projecto de Controlo de Cheias da Região de Lisboa, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

Autorizar o gozo de férias e aprovar o plano anual de férias dos funcionários da respectiva direcção de serviços, excepto no que respeita a pessoal de direcção e chefia;

Autorizar que os funcionários da respectiva direcção de serviços, se possam deslocar em serviço, dentro do território nacional, utilizando automóvel de aluguer, quando a exigência do serviço o imponha e a utilização da frota da INAG não seja economicamente viável, bem como autorizar os correspondentes abonos legais;

Autorizar a aquisição de passes sociais para as deslocações em serviço quando daí resulte economia em relação à compra de bilhetes avulsos;

Aprovar as minutas de contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, até o montante da sua competência própria ou delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

Os processos despachados ao abrigo da presente delegação poderão ser avocados para reapreciação.

O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da publicação no *DR*.

30-7-93. — O Presidente, *Rui Roda*.

Por despachos de 31-5-93 do Secretário de Estado dos Recursos Naturais:

Licenciado João Pedro Torre do Vale d'Avillez, Ana Maria Amaral Dias Lopes dos Santos, Carlos Manuel Miranda Rodrigues, Joaquim Braga dos Santos, Orlando José Manuel de Castro e Borges, Raúl Domingos Caixinhas, José João Monteiro da Rocha Afonso, Álvaro Vieira Campos de Carvalho — nomeados chefes de divisão deste Instituto, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho.

Licenciados Fernando José Brites Penedo Pinheiro, Vitor Marçal Alexandre, António Manuel de Lima Fernandes e Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes — nomeados chefes de divisão da Delegação da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, em Santo André, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho.

Licenciados José Carlos Mestre Marques Palmeirim e Alberto Candéias Rodrigues da Silva — nomeados chefes de divisão do Centro de Estudos de Geologia e Geotecnia de Santo André, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 24-6-93 do presidente do Instituto da Água:

Eurico da Conceição Guerreiro e Francisco Fernando Rodrigues Ferreira, chefes de secção — nomeados, em comissão de serviço, precedendo concurso, chefes de repartição do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais. As referidas comissões de serviço convertem-se automaticamente em nomeações definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano, ficando exonerados, conseqüentemente, dos lugares anteriores. (Visto, TC, 5-8-93. São devidos emolumentos.)

16-8-93. — Pelo Presidente, *Jorge Rio Cardoso*.

Instituto de Meteorologia

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 28-5-93 do presidente do Instituto de Meteorologia, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares na categoria de operador de sistema principal do quadro de pessoal deste Instituto, anexo à Port. 75/92, de 5-2.

1.1 — O referido lugar insere-se numa carreira vertical com dotação global (operador de sistema principal, de 1.ª e de 2.ª classes), a qual não se encontra totalmente preenchida.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as referidas vagas, cessando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 335/81, de 9-12, 498/88, de 30-12, e 23/91, de 11-1.

4 — Conteúdo funcional — ao operador de sistema principal incumbe desenvolver a actividade de acordo com o art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 23/91, de 11-6, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública e o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições estabelecidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Ser operador de sistema de 1.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou três anos, classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são: a avaliação curricular, e a entrevista profissional de selecção, se assim for entendido.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigidos ao presidente do Instituto de Meteorologia, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Identificação do concurso a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias e profissionais;

b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;

c) Declaração, passada pelo serviço, da qual conste a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso;

d) Declaração, autenticada pelo superior hierárquico, pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Instituto de Meteorologia ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

9 — Afixação das listas — serão afixadas, para consulta, na sede do Instituto de Meteorologia, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, ou enviadas para publicação no *DR*, de acordo com o estipulado nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Manuel Cabral Fernandes, técnico superior de informática principal.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Pereira Santos, técnica superior de informática principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Arsénio Eduardo Rosário dos Milagres Monteiro, operador de sistema-chefe.

Vogais suplentes:

Licenciado Luís Filipe Soares do Rosário Cardoso, técnico superior de informática principal.

João Manuel Almeida Sampaio, operador de sistema-chefe.

19-8-93. — O Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, *Norberto Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO MINISTRO

Disp. 23/MM/93. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito a telefonista do quadro da Inspeção-Geral de Finanças Maria Emília Correia Faria para o exercício de funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

Este despacho produz efeitos a partir de 4-8-93.

10-8-93. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro Azevedo Soares*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — Nos termos decorrentes do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos, eventuais opositores e mais interessados que, a partir da data da publicação do presente, se encontra afixada na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral das Pescas, na Avenida de Brasília, em Pedrouços, a lista de classificação final referente ao concurso de ingresso na categoria de chefe de repartição, declarado aberto por aviso publicado em 21-1-93.

18-8-93. — A Presidente do Júri, *Maria Filomena Godinho Mendes*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Declaração. — Declara-se que, no uso da competência que lhe foi conferida pela al. j) do n.º 1 do art. 6.º do Estatuto do Instituto Português de Conservas e Pescado, anexo ao Dec.-Lei 266/86, de 3-9, o conselho directivo do mesmo Instituto reconheceu, por deliberação tomada em 16-8-93, a Cooperativa de Comercialização Porto de Abrigo, CRL como organização de produtores de produtos da pesca, referenciada de acordo com os seguintes elementos caracterizadores:

Endereço — 1.ª Rua de Santa Clara, 35, 9500 Ponta Delgada, Açores.

Tipo de pesca — costeira local.

Data da constituição — 22-1-93.

Data de reconhecimento — 16-8-93.

Espécies — chicharro, congro, peixe-espada e cavala.

17-8-93. — O Presidente, *Eurico de Brito*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que foi renovado, com efeitos a partir de 15-8-93, o contrato de trabalho a termo certo respeitante ao licenciado Luís Miguel de Sá Lemos Araújo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-8-93. — A Chefe da Divisão de Documentação e Informação, *Natália Nunes Rocha*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Pelo Desp. D. P. 80/93, de 17-8, do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

Promovidos a assessores principais da carreira técnica superior, na sequência de concurso interno geral de acesso, os seguinte assessores:

Maria Helena Moreira de Oliveira Rebordão;
Adelino José d'Assunção Ribeiro.

A licenciada Maria Helena Moreira de Oliveira Rebordão mantém a nomeação, em comissão de serviço, no lugar de contador-geral.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-8-93. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que nesta data foi afixada na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sita na Avenida da República, 65, em Lisboa, a lista de classificação final, a que se reporta o art. 33.º daquele diploma legal, do concurso interno geral de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 3-5-93.

20-8-93. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Pignatelli Goes Oliveira*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 478/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Tito de Jesus Marques Graça, solteiro, motorista, nascido em 19-7-62, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim Marques Graça e de Maria Luísa de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 10473732, emitido em 24-5-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Pio XII, bloco A, casa 31, 4300 Porto, ao qual é imputado o crime de ameaças e desobediência, previsto e punido pelos arts. 152.º, n.º 1, al. b), e 388.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 759/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Augusto da Silva e Sousa, casado, reformado, nascido em 7-1-31, em São Nicolau, Porto, filho de Serafim de Sousa e de Joaquina da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1670903, emitido em 4-7-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Salgueiros, 91, casa 10, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 943/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Pinto Vieira Monteiro, casado, industrial, nascido em 12-12-57, em Alpendurada, Marco de Canaveses, filho de José Vieira Monteiro e de Joaquina da Silva Pereira Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 5797413/6, emitido em 22-8-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Memorial, Alpendurada, 4630 Marco de Canaveses, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o

arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 119/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Albino Coelho Moreira Eusébio, solteiro, armador de ferro, natural de Cete, Paredes, nascido em 17-8-58, filho de Vitorino Moreira Eusébio e de Jualdina Coelho Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 11138446, residente na Urbanização de São Sebastião, Cete, Paredes, pela prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 117.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5-1-91.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Orquídea Lobo*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 323/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ângela Maria Lourenço Teixeira, divorciada, doméstica, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascida a 24-4-59, filha de António Dias Teixeira e de Olga Leite Lourenço Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Simão Bolívar, 41, 5.º, direito, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 720/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Duarte dos Santos, casado, gerente comercial, nascido em 21-8-48, em Cedofeita, Porto, filho de Manuel Duarte dos Santos e de Maria Albertina da Silva Ramos Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 1930114, emitido em 4-2-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 143, 1.º, 4470 Maia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 783/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Nunes Lima dos Santos, casada, desempregada, nascida em 1-9-56, na freguesia e concelho de Vila do Conde, filha de Joaquim Maria de Oliveira Lima e de Maria Olívia Nunes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7571749/2, emitido em 28-10-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, bloco 2, 103, 3.º, C, 4480 Vila do Conde, à qual é imputado o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1), e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 816/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Sousa Oliveira, casado, comerciante, nascido em 26-12-44, em Guilhufe, Penafiel, filho de Abílio de Oliveira e de Felícia de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 786185, emitido em 18-6-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 278, Águas Santas, 4470 Maia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 46/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Ganhão Pereira, solteira, nascida a 10-1-62 em Alvalade, Lisboa, filha de José Pereira e de Mariana Joaquina Ganhão, portadora do bilhete de identidade n.º 7523163, de 30-5-90, com última residência conhecida na Rua do Sol, 111, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

28-5-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 110/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido *Silvio Pinto Batista, solteiro, cabeleireiro, filho de Ernesto Batista e de Almerinda Pinto, nascido a 24-11-65, em Pedras Salgadas, portador do bilhete de identidade n.º 11215658, de 8-3-88, com última residência conhecida na Avenida de Francelos, 585, rés-do-chão, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.*

28-5-93. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 291/89, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido António Almeida Godinho, filho de Armando Manuel Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, natural de Campanhã, Porto, nascido a 12-5-61, portador do bilhete de identidade n.º 7135797, de 17-11-83, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, 513, Porto, por despacho de 28-5-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo M. Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 990/91, da 2.ª Secção, em que é arguida Ana Teresa Gomes Cardoso Ribeiro, casada, empregada de limpeza, nascida em 6-10-63, natural de Massarelos, Porto, filha de Abílio Soares Cardoso e de Maria Alda da Cunha, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, bloco 12, entrada 253, casa 31, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

28-5-93. — O Juiz de Direito, *António Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 672/92, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido Reuther Moreira, filho de Elisário Moreira e de Alcídia Lambert, natural de São Paulo, nascido a 30-7-57, com última residência conhecida na Rua de Antero Figueiredo, 1.º, direito, Paços de Ferreira, por despacho de 28-5-93, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28-5-93. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Sampaio, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3405, que o Ministério Público move contra José Carlos Alexandre Castanheira, solteiro, estudante, nascido a 12-9-71, filho de José Manuel Maço Marques Castanheira e de Noémia de Sousa Alexandre, com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, Vivenda Paulo e Sandra, Cabeço de Aguiro, Unhos, Loures, foi o mesmo declarado contumaz,

por despacho de 23-4-93, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data da declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Sampaio, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3405, que o Ministério Público move contra Luís Manuel Vieira Andrade, solteiro, servente, nascido a 24-2-69, em Cabo Verde, filho de Eduardo Andrade e de Augusta Vieira Andrade, com última residência conhecida na Avenida das Forças Armadas, Bairro das Coroas, Catujal, Loures, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23-4-93, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo de realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data da declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Morais*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca do Porto, encontra-se a correr termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 350/92, em que são autor o Ministério Público e arguido José Luís Vieira de Almeida, solteiro, carrejão, nascido em 15-11-60, na Foz do Douro, Porto, filho de Henrique Miguel da Conceição Almeida e de Maria Idalina da Silva Vieira, com última residência conhecida na Rua do Bolhão, numa casa velha junto à Capela das Almas, Porto, actualmente em parte incerta.

Nos mesmos autos foi o arguido José Luís Vieira de Almeida declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, designadamente obter bilhete de identidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 20-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 368/92, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Serafim Neves dos Santos, solteiro, serralheiro, nascido a 28-5-47, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Agostinho Ferreira dos Santos e de Rosária de Sousa Neves, com última residência conhecida na Rua do Calvário, 218, ou Rua de Cabo Verde, 21, ambas em Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do mesmo diploma legal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidão de assento de nascimento e passaporte.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — O Escrivão, *José Alves da Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 20/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José

Nunes Figueiredo, casado, bate-chapas, nascido a 8-5-56, em Carrazeda de Anciaes, filho de João Figueiredo e de Adelaide Nunes, com última residência conhecida na Rua do Conde Silva Monteiro, 281, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de falsificação de documento e um crime de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1 al. a), e 2, do Código Penal e 313.º do mesmo diploma legal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3), nomeadamente conservatórias do registo civil, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo, com o n.º 121/91, da 2.ª Secção, contra Benjamim Mendes Tavares, solteiro, manobrador-condutor, filho de Raul Tavares e de Luzia Mendes de Brito, nascido em 12-5-58, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na Rua Nova dos Currais, sem número, Porto, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 160.º, n.ºs 1 e 2, als. h) e g), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que no processo comum pendente neste Juízo, com o n.º 202/92, da 2.ª Secção, contra Selvadurai Cnagaratnam Ragunath, casado, desenhador, nascido em 29-11-58, natural de Inuvil, Sri-Lanka, filho de Selvadurai Canagaratnam e de Davi Canagaratnam, e Neethra Ragunath, casada, doméstica, nascida a 28-8-61, natural de Moolai, Sri-Lanka, filha de Mutto Navaratnam e de Rajeswary Navaratnam, ambos com última residência conhecida em Osterferd STR 32-5802 Wetter 4, Alemanha, por haverem cometido o crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. c), e 2, do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum n.º 81/93, pendente neste Juízo e Secção contra o arguido Manuel Jorge dos Santos Vieira, solteiro, agricultor, filho de Adelino Fernando de Jesus Vieira e de Maria da Conceição Pereira dos Santos, nascido em 6-4-66, natural de Ramalde, Porto, com última residência conhecida na Rua de Nevogilde, 70, Porto, imputando-se-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

27-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Ruivo dos Reis Costa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 203/93, a correr termos por este Tribunal de Círculo de Alcobaca, que o magistrado do Ministério Público move contra José dos Santos Severino, casado, trabalhador rural, filho de Manuel José Severino e de Valentina Brilha dos Santos Severino, natural de Palhacana, Alenquer, nascido em 22-11-63, portador do bilhete de identidade n.º 9415766, emitido em 13-11-80, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, actualmente em parte

incerta, com última residência conhecida em Palhacana, Alenquer, por despacho de 11-1-93, foi o referido arguido declarado contumaz, por haver cometido os crimes de roubo, previsto e punido no art. 306.º, n.º 1, e detenção de arma proibida, previsto e punido no art. 260.º, ambos do Código Penal, ficando o mesmo, por via desta situação, proibido de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos predial, civil e automóvel.

6-5-93. — O Juiz de Direito, *João José Martins de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda Tanqueiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Barros Teixeira e Silva, juíza de direito neste Tribunal de Círculo, faz saber que no processo comum n.º 18/93, 8TB, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alberto da Silva Barros, solteiro, serralheiro civil, nascido em 15-1-65, filho de Alberto Figueiredo Barros e de Maria de Lurdes Parente da Silva, natural de Alijó, ausente em parte incerta, que teve a sua última residência conhecida na Rua de Joaquim de Almeida, 257, no Montijo, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 384.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana de Barros Teixeira Silva*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 39/93, em que são autor o Ministério Público e arguido José Fernando dos Santos Alvarelhos, solteiro, agricultor, nascido a 18-5-69, filho de Arlindo dos Anjos Alvarelhos e de Teresa dos Santos Alvarelhos, natural de Vilarandelo, Valpaços, com última residência conhecida na Cova da Moura, Bairro das Campinas, Vilar de Nantes, Chaves, por haver cometido o crime de que vem acusado, furto qualificado, arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), do Código Penal, fica o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 14-5-93, foi declarado contumaz, com todas as consequências legais. A declaração da contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

A declaração da contumácia termina logo que o arguido se apresente em juízo.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escriurária, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 21/93, em que são autor o Ministério Público e arguido Olímpio João Teixeira Matias, casado, marmorista, nascido a 26-7-54, filho de António Matias e de Constância Teixeira, natural de Chaves, com última residência conhecida no Bairro dos Fortes, bloco N, 2, Chaves, por haver cometido o crime de que vem acusado, furto qualificado, arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d), do Código Penal, fica o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 21-5-93, foi declarado contumaz, com todas as consequências legais nomeadamente proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

A declaração da contumácia termina logo que o arguido se apresente em juízo.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Alberto de Jesus Sobrinho*. — A Escriurária, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 85/92, que correm termos no tribunal de Círculo de Portalegre contra o arguido Francisco Luís Moita Rosa Mendes, casado, mecânico auto, natural de Casteleiro, Sabugal, filho de José Jerónimo Lopes Rosa Mendes e de Trindade de Jesus Moita, portador do bilhete de identidade n.º 7665385, emitido em 13-9-88, por Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. Oliveira Ramos, 19, 1.º esquerdo, Lisboa, por se encontrar pronunciado como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e d), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 25-5-93, o que lhe implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código Penal) e, bem assim, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados no futuro (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), bem como a proibição de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 26/93, que correm termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, contra a arguida Luísa da Conceição Silva Freitas, solteira, sem profissão, nascida a 3-3-75, natural de Elvas, filha de Luís Manuel Cambetas Freitas e de Otilia da Conceição Camões Silva, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de João Casqueiro, 22-C, Elvas, por se encontrar acusada pela prática de um crime de burla, um de furto e outro de falsificação de documento, previstos e punidos pelos arts. 313.º, n.º 1, 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), e 3, e ainda 228.º, n.º 1, al. a), e 2, todos do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 25-5-93, o que lhe implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida (art. 336.º, n.º 1, do Código Penal) e, bem assim, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados no futuro (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), bem como a proibição de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 59/90, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Antony Charles Simões Viana, solteiro, empregado de mesa, nascido a 23-4-68, filho de Carlos Salgado Viana e de Ana Gonçalves Simões, natural de África do Sul, portador do bilhete de identidade n.º 10721313, de 21-2-86, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua A, 5, rés-do-chão, Urbanização de São João, Lagos, e Rui Alberto Gomes Correia, casado, nascido a 31-7-64, natural de Lourenço Marques, filho de Laurentino José Correia e de Maria Madalena Gomes Pinto Correia, portador do bilhete de identidade n.º 6561299, emitido em 13-10-82, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Eiras, 2, Bensafrim, Lagos, actualmente ausentes em parte incerta, por haverem cometido, respectivamente, o primeiro um crime de violação, previsto e punido pelo art. 201.º, n.º 1, do Código Penal, e o segundo cúmplice de um crime de violação, previsto e punido pelos arts. 201.º, n.º 1, do Código Penal, e 27.º, do mesmo diploma legal, foram os mesmos, por despacho proferido nos autos acima referidos em 21-5-93, declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para aqueles a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obterem documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente de obterem ou renovarem o bilhete de identidade ou passaporte, licença de uso e porte de arma e registar ou manifestar armas junto das

conservatórias do registo civil, predial, comercial, das repartições de finanças dos cartórios notariais, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. P. S. Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio. — O Dr. Domingos Manuel Ribeiro Duarte, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, faz saber que por este Tribunal pendem uns autos de processo comum colectivo, registado sob o n.º 5/93, que o Ministério Público move contra Fernando Domingos Mestre, solteiro, pastor, nascido a 2-8-68, filho de Calisto Domingos Mestre e de Dina Bárbara, natural de Panóias, Ourique, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, Panóias, Ourique, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 15-3-93, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implicam para este a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos menos após esta declaração.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi ainda decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente.

27-5-93. — O Juiz de Direito, *Domingos Manuel Ribeiro Duarte.* — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo registado na 2.ª Secção deste Tribunal sob o n.º 65/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Lima da Silva, solteiro, estucador, filho de Lino da Silva e de Gracinda Alves de Lima, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu, em 1-3-59, residente no lugar de Meães, Vila Nova de Famalicão, foi proferido despacho declarado cessado o estado de contumácia em que se encontrava o arguido atrás identificado, por se ter apresentado voluntariamente à Polícia Judiciária.

26-5-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome.* — O Escrivão-Adjunto, *António Campos Castanheira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 61/93, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Adelino Lopes Pereira Soares, casado, vendedor, natural de Massarelos, Porto, nascido em 31-5-68, titular do bilhete de identidade n.º 9262790, emitido em 18-3-87, de Lisboa, filho de Vitorino Pereira Soares e de Isabel Lopes Pereira Soares, com última residência conhecida no lugar de Ferreiros, freguesia de Borbela, Vila Real, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão e burla, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-5-93, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Abílio de Sousa Botelho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 2/93 (juiz singular), da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silveira Marques Aperta, casado, comerciante, nascido a 10-1-54, filho de João Carvalho Marques Aperta e de Luísa Guerreiro Velez da Silveira Aperta, com última residência conhecida na Rua de João José Soares Mendes, 10-A, Rossio ao sul do Tejo, Abrantes, portador do bilhete de identidade n.º 7543576, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 7-5-93, foi o mesmo declarado contumaz, implicando assim para

ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-5-93. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gil Marques Coxinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 20-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 35/93, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo Ferreira Estima, casado, electricista, filho de Rosa Ferreira Estima, nascido em 6-4-63, em Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 8385315, emitido em 24-9-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alvarim, Belazaima do Chão, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), sendo o mesmo proibido de obter documentos junto das repartições públicas ou da realização de qualquer acto junto das mesmas.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º ..., da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo Ferreira Estima, filho de pai natural e de Rosa Ferreira Estima, natural da freguesia de Belazaima do Chão, concelho de Águeda, nascido em 8-4-63, casado, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 8385315, emitido em 11-7-89 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente em Alvarim, Belazaima do Chão, última morada conhecida, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter documentos e realização de actos junto das entidades públicas.

26-5-93. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 2257/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Eugénio Maria Roquette Belford Correia da Silva, casado, comerciante, nascido a 20-11-48, em Angola, filho de Henrique Belford Correia da Silva e de Maria Isabel Roquette Correia da Silva, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Centro Comercial Vila Magna, Montechoro, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por douto despacho de 15-2-93, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, bem assim, a impossibilidade de obter quaisquer documentos junto das entidades competentes, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte,

caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã de Direito Interina, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 2357/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Eugénio Maria Roquette Belford Correia da Silva, casado, comerciante, nascido a 20-11-48, em Angola, filho de Henrique Belford Correia da Silva e de Maria Isabel Roquette Correia da Silva, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Centro Comercial Vila Magna, Montechoro, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por douto despacho de 15-2-93, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, bem assim, a impossibilidade de obter quaisquer documentos junto das entidades competentes, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã de Direito Interina, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 22/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Lilaia Bárbara Valente, solteira, nascida a 14-8-67, em Loures, filha de Manuel Francisco Bárbara Valente e de Maria Manuela R. Lilaia Valente, titular do bilhete de identidade n.º 10250335, emitido em 11-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Residencial Solmar, Lagos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por douto despacho de 15-4-93, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, bem assim, a impossibilidade de obter quaisquer documentos junto das entidades competentes, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis.

Para constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor para serem afixados nos lugares determinados por lei.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã de Direito Interina, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 936/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Marques Patrocínio Gonçalves, divorciado, comerciante, nascido a 12-5-39, em Moncarapacho, Olhão, filho de Luciano de Jesus Gonçalves e de Maria do Patrocínio, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 125, 61-A, Olhão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por douto despacho de 3-5-93, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, bem assim, a impossibilidade de obter quaisquer documentos junto das entidades competentes.

tes, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã de Direito Interina, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 2156/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Novo Simões, solteiro, servente, nascido a 16-5-62, em Alvares, Góis, Coimbra, filho de Albano Ascenso Simões e de Maria Carminda Antão Novo, titular do bilhete de identidade n.º 8043703, emitido em 5-2-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Edifício Água Azul, 3.º, direito, Praia da Rocha, Portimão, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por douto despacho de 15-2-93, ficando, consequentemente, suspensos os posteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, bem assim, a impossibilidade de obter quaisquer documentos junto das entidades competentes, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte e caderneta militar.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã de Direito Interina, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 34/92, da 1.ª Secção, que o Ministério Público e assistente Cabrita Fernandes e Filho, L.ª, movem contra o arguido Jaime António Fonseca Fernandes, divorciado, industrial, nascido a 22-4-49, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Fernandes Lopes e de Maria de Jesus Fonseca de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2259333, emitido em 11-4-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Samaritana, 565, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por douto despacho de 5-5-93, ficando, consequentemente, suspensos os posteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, bem assim, a impossibilidade de obter quaisquer documentos junto das entidades competentes, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã de Direito Interina, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 81/92, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Augustinus Bonifacius Dominicus Wolfsen, casado, nascido a 9-4-42, natural de Soest, Holanda, filho de Kus en Currie Wolfsen, titular do passaporte n.º 696215G, por Konigin, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Vivenda Marilinda, 5-J, Praia da Oura, Areias de São João, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por douto despacho de 3-5-93, ficando, consequentemente, suspensos os posteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, bem assim, a impossibilidade de obter quaisquer documentos junto das entidades competentes, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã de Direito Interina, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 392/92, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria da Costa Azevedo, solteiro, nascido a 2-12-59, na Aldeia do Bispo, Penamacor, filho de Francisco da Costa Azevedo e de Maria Pulpéria, titular do bilhete de identidade n.º 8365899, emitido em 8-11-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Branqueira, Albufeira, por haver cometido um crime de falta de carta de condução, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec. 123/90, de 14-4, com referência ao art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por douto despacho de 15-2-93, ficando, consequentemente, suspensos os posteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, bem assim, a impossibilidade de obter quaisquer documentos junto das entidades competentes, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e caderneta militar.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã de Direito Interina, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — O Dr. António Manuel Mendes Coelho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 52/93, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Antónia Covas Carrilho, natural de São Julião, Portalegre, nascida em 16-9-54, filha de Francisco Mariano Carrilho e de Joaquina da Silva Covas, portadora do bilhete de identidade n.º 6127287, de 28-2-87, com última residência conhecida na Rua de Rosiel Assunção, bloco 10, 2.º, esquerdo, Portalegre, por lhe ser imputado um crime de cheque sem provisão, arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 14-5-93, foi declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de a arguida obter quaisquer documentos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel; cartórios notariais; câmaras municipais, juntas de freguesia, governos civis, comando-geral da PSP, Direcções-Gerais de Viação e das Florestas, Centro de Identificação Civil e Criminal, Registo Nacional de Pessoas Colectivas, repartição de finanças, embaixadas e consulados de Portugal, administrações regionais e sociais de saúde, centros regionais de segurança social e arresto de todas as contas bancárias de que a mesma seja (co)titular.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria D. Simões Alegre*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 315/92, do 2.º Juízo, 4.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido Américo Carvalho Lourenço, solteiro, industrial, nascido a 29-12-45, filho de Justo Lourenço e de Amélia da Conceição, natural de Turquel, Alcobaca, portador do bilhete de identidade n.º 529554, de 15-1-86, por Lisboa, residente na Rua do Soldado António Alves, lote 9, rés-do-chão, Cascais, por despacho de 21-5-93, do juiz de direito do 2.º Juízo da Comarca de Alcobaca, nos autos supra-identificados, foi declarada a cessação da contumácia do arguido Américo Carvalho Lourenço, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 354/92, do 2.º Juízo, 4.ª Secção, por despacho de 5-5-93, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Jorge da Silva Luís, solteiro, industrial, filho de Manuel Luís Júnior e de Maria Bernardina da Silva, nascido a 13-6-66, natural

de Benedita, Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 9988461, com última residência conhecida em Atafá de Cima, Alcobaça. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

10-5-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 69/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal de Alcobaça, em que é arguido Vítor Manuel Duarte Dias, filho de Manuel da Costa Dias e de Marília Duarte Lopes, nascido a 27-9-54, gerente comercial, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Praceta do Infante D. Pedro, lote 13, 3.º, direito, em Algés, acusado pela prática de crime de cheque sem provisão, declarado contumaz nestes autos, foi tal declaração de contumácia declarada cessada por despacho de 3-5-93 devido à extinção do procedimento criminal deduzido contra o arguido.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Gallo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 36/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Augusto Correia Melo Duarte, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 4-6-58, filho de Francisco de Melo Duarte e de Maria Inácia da Silva Correia, natural de Aljubar, Cadaval, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Pedro José Perezete, loja 110, lote 232, Chelas, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último artigo com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-5-93, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Fernanda M. Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito da comarca de Alenquer, faz saber que, por despacho de 5-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 283/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Fernando Sousa Rodrigues, casado, delegado de vendas, filho de Mário Barbosa Rodrigues e de Noémia de Jesus Sousa, nascido em 13-10-49, natural de Castanheira do Ribatejo, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada Real, Restaurante O Campino, Porto Alto, Samora Correia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências legais: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, o passaporte, bem como obter quaisquer certidões ou registos de natureza civil, predial e comercial.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-93, proferido no processo comum n.º 20/92, que o Ministério Público move ao arguido José Firmino Carvalho dos Santos, solteiro, estampador, nascido em Angola a 8-8-66, filho de António Firmino dos Santos e de Lídia das Graças Félix Carvalho dos Santos, residente na Rua de São João, Bairro dos Peleiros, Mirandela, titular do bilhete de identidade n.º 7321504, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 9-12-89, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 2-3-93.

26-5-93. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Faz-se saber que pela única secção de processos deste Tribunal Judicial, no processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 38/92, que nesta comarca a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Fernando Anunciação Alves, nascido a 10-3-64, natural de Vila Nova de Paiva, casado, industrial, filho de Álvaro da Costa e de Maria dos Anjos de Anunciação, com última residência conhecida em Vila Cova à Coelhira, Vila Nova de Paiva, actualmente ausente em França, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, sendo ainda de referir o Dec.-Lei 454/91, de 28-12, para os efeitos do disposto no art.º 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente certidões, de renovar ou obter o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e registos junto das autoridades públicas.

21-5-93. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira Paço*. — O Escriurário, *Augusto Fernando S. F. Carmo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 12/93 deste Tribunal, que o Ministério Público e lesado José dos Santos Correia move contra Mário Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido a 19-12-43, na freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, com última residência conhecida em Relvas, freguesia de Mações de Caminho, concelho de Alvaiázere, possuidor do bilhete de identidade n.º 4748606, emitido em 9-11-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

Nos termos do n.º 3 da referida disposição, fica ainda o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e bem assim certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão de Direito, *Júlio José Vaz de Oliveira Lousada*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 4/92, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca e Manuel Silva, casado, industrial, residente no lugar de Levedas, freguesia de Figueiredo, desta comarca, movem contra o arguido Manuel António Faria Carvalho, casado, comerciante, filho de José Pinto Coelho e de Maria do Carmo Maria de Carvalho, nascido a 21-7-45 na freguesia de Fonte Coberta, Barcelos, com última residência conhecida na Rua dos Congregados, 91, 3.º, esquerdo, na cidade de Braga, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 12-5-93, em virtude de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 30.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tendo ainda sido decretada a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como certificado de registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

19-5-93. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco do Nascimento Gonçalves Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Anuncia-se que no processo comum singular n.º 6/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo da comarca de Anadia, em que é arguido Armando António de Oliveira Vieira Pinto, nascido a 20-9-62, natural de Águeda, filho de Armando Maria Vieira Pinto e de Maria de Lurdes Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 6095780, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Bastos Xavier, bloco A, 3.º, nascente/norte, Águeda, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 17-5-93, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, para além das restrições contidas no n.º 1 do art. 336.º e art. 337.º do Código de Processo Penal, esta declaração implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a realizar, bem como a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Miranda Jacob.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Moreira Leitão.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 87/90, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Adelina Ramada Franco Baltazar, casada, comerciante, nascida a 6-10-46, filha de Octávio Fernandes Franco e de Maria Fernanda Ramada, natural de Almada, portadora do bilhete de identidade n.º 1256319, emitido em 5-2-90, por Lisboa, residente na Rua Dois, lote 405, Quinta do Conde, 1, Barreiro, foi, por despacho de 24-5-93, declarada caduca a declaração de contumácia a fl. 91 dos referidos autos.

26-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva.* — A Escriutária Judicial, *Eugénia Arede.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 260/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jorge Duarte dos Reis Horta, solteiro, comerciante, filho de Francisco dos Reis Horta e de Adelaide Duarte Camilo, natural da freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, nascido a 10-11-58, portador do bilhete de identidade n.º 5525697, de 10-11-87, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Aviação Naval, 43, rés-do-chão, Aveiro, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Alves da Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 332/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jorge Duarte dos Reis Horta, solteiro, comerciante, filho de Francisco dos Reis Horta e de Adelaide Duarte Camilo, natural da freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, nascido a 10-11-58, portador do bilhete de identidade n.º 5525697, de 10-11-87, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Capela, 104, Bonsucesso, Aradas, Aveiro, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Alves da Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 346/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alexandre Marques Domingues, casado, mecânico, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, natural da freguesia de Fermelã, concelho de Estarreja, nascido a 9-11-68, portador do bilhete de identidade n.º 8939411, de 5-3-91, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova, Gafanha da Boa Hora, Vagos, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Alves da Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 369/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Kok Gerard René, casado, consultor, filho de António Kok e de Ana Kok, com última residência conhecida na Rua de Olivença, 59, Algés, Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Alves da Costa.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 218/92, pendente no 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro contra o arguido João Mário Cantante da Torre, solteiro, comerciante, nascido em 9-3-65, natural do Barreiro, filho de Mário Cantante da Torre e de Florinda da Torre, residente na Rua do 1.º de Dezembro, 17, Barreiro, ao qual foi imputado um crime de especulação, previsto e punido pelo art. 35.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1 (com referência á Port. 1067/90, de 19-10), por despacho proferido em 30-4-93, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por o mesmo se ter apresentado em juízo, residindo na morada supra.

A declaração de contumácia ainda não foi publicada no DR, a qual foi enviada em 19-3-93.

21-5-93. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 517/92, pendente no 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, contra o arguido João Gomes Simão, casado, vendedor ambulante, filho de Joaquim Simão e de Cecília Gomes, natural do Barreiro, onde nasceu em 20-11-38, titular do bilhete de identidade n.º 2083499, emitido em 13-12-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Teresa Borges, 1, 1.º, frente, Barreiro, por lhe ser imputado o crime de denúncia caluniosa, previsto e punido no art. 408.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido

em 14-5-93, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por o mesmo se ter apresentado em juízo, tendo declarado residir na morada acima indicada.

A declaração de contumácia ainda não foi publicada no *DR*, a qual foi enviada em 15-4-93.

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 39/93 (juiz singular), do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 17-5-93, foi a arguida Helena Maria da Silva Peixoto, solteira, industrial, nascida a 15-4-54, filha de António Gomes do Vale Peixoto e de Maria Judite Barbosa Peixoto, natural de São João do Souto, Braga, com residência conhecida no lugar de Agra, Santana de Vimieiro, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, foi declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 4.º Juízo da comarca de Braga, faz-se público que, por despacho de 24-5-93 proferido nos autos de processo comum singular n.º 65/93, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel José Gomes de Sousa Braga, casado, comerciante, filho de Manuel de Sousa Braga e de Maria Teresa Neves Correia Gomes, nascido no dia 13-3-57, em Oliveira do Castelo, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 3460972, com última residência conhecida na Praça dos Arsenalistas, 50, 1.º, esquerdo, Braga, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária, *Liliana Silva Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial correm termos uns autos de processo de culpa tocante, registados sob o n.º 1243-D/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduino Mendes Veiga, nascido em 12-5-55, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na barraca 633, zona 3, Bairro Cruz da Guia, Cascais, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, cometido em 3-10-88, foi o mesmo arguido declarado, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz, por despacho de 19-5-93, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e não emissão de bilhete de identidade de certificados do registo criminal requeridos pelo próprio, de passaportes e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que queira das repartições de finanças (n.º 3 do citado art. 337.º).

24-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Manuel Fernando O. Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Cascais correm termos uns autos de processo comum colectivo com o n.º 2681/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Pedro Miguel Cardoso Machado da Costa, nascido em 16-9-63, solteiro, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 6233438, de 14-2-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Varandas de São Pedro, torre C, cave, B, São Pedro do Estoril, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de três crimes, previs-

tos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), 228.º, n.º 1 e 2, 229.º, n.º 1, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, cometidos em 3-11-89, foi o mesmo arguido declarado, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, contumaz, por despacho de 18-5-93, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade e certidões em quaisquer conservatórias, tribunais, repartições de finanças, câmaras municipais e outros organismos estatais.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Cacho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 28-4-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 104/91, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Artur dos Santos Sousa, casado, carpinteiro, nascido em 8-1-62, filho de Franquelim dos Santos Sousa e de Zulmira da Ressurreição Santos, natural de Ferradosa, Mirandela, com a última residência conhecida no Bairro dos Aregos, Chaves, por haver cometido o crime de dano, previsto no art. 308.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira Sampaio*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito desta comarca, faz saber que, por despacho de 11-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 1/93, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Gonçalves Ribeiro, casado, comerciante, natural de Anelhe, Chaves, nascido a 22-4-51, filho de Alcides Ribeiro e de Ilda Gonçalves Barroso, portador do bilhete de identidade n.º 2949325, emitido em 29-11-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Aida Falcão, 17, em Chaves, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi-lhe retirada a possibilidade de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões em quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

17-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escriutária, *Florbela Valpaços Soeima*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 390/93, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Manuel Paulo Afonso, divorciado, filho de Francisco Afonso e de Adelaide Gonçalves, nascido em França, com última residência conhecida na Rua de Duarte d'Armas, Alto da Forca, Chaves, por haver cometido o crime de dano, previsto no art. 308.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

20-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 181/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Silva Hernandez, casado, contabilista, natural de Santo Antão, Évora, onde nasceu no dia 7-1-47, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lídia Amélia Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10389009, emitido em 30-4-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, em Coimbra, actualmente ausente em parte incerta, acusado de haver praticado o crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 25-3-93 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, carta de caçador e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das entidades competentes, e suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação ou juízo ou captura.

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício*. — A Escriutária Judicial, *Olinda Maria Tomé dos Santos Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 185/93, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, 1.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Santos Viegas, filho de Pedro Jorge Nobre Martins Viegas e de Maria Amélia dos Santos Viegas, nascido em 15-11-59, natural de São Bartolomeu, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 8005595, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 35, cave, esquerdo, em Coimbra, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-3-93, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios patrimoniais em que intervenha após esta declaração; impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas; arresto em todas as contas bancárias existentes em nome do arguido, e suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação.

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício*. — A Escriutária, *Olinda Maria Tomé dos Santos Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 320/90, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinto Sá Gaspar, filho de José da Costa Gaspar e de Elisabete Pinto Sá Gaspar, natural de Alhos Vedros, Moita, nascido a 15-3-63, titular do bilhete de identidade n.º 6245692, com última residência conhecida na Senhora das Dores, Condeixa-a-Nova, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 26-5-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

27-5-93. — O Juiz de Direito, *José João A. Pereira da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Caçador*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio. — O Dr. Paulo Filipe Ferreira Carvalho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Coruche, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 931/92, que o Ministério Público move contra Deolinda Maria Pereira Francisco Moreno, casada, comerciante, nascida a 25-1-66, filha de José Florentino Francisco e de Mariana Narcisa Pereira, natural da freguesia de Ervideira, concelho de Ponta de Sor, com a última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 10, em Ponte de Sor, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 54/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, tudo com observância dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhetes de identi-

dade, certidão do registo de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, proibição de registar a aquisição de imóveis.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ivone Mendes Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 1289/92, em que é arguido Óscar Manuel Bogalheiro Proença, nascido a 22-10-67, natural de França, torneiro mecânico, filho de Artur Dias Proença e de Ana Rosalina Madeira Bogalheiro, com última residência conhecida na Rua do Serrado, Peraboa, Covilhã, por haver cometido o crime de refractário, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi, por despacho de 18-5-93, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — A Escrivã de Direito, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ivone Mendes Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum n.º 169/93, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Marlene de Jesus Vital Casais, solteira, locutora, nascida a 13-12-74, natural de Pontével, Cartaxo, filha de João Manuel Amorim Casais e de Maria da Conceição Pinheiro Vital, com última residência conhecida na Quinta de São Sebastião, lote 2, rés-do-chão, frente, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 440/82, de 23-9, foi, por despacho de 13-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — A Escriutária, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º ..., pendentes na 3.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Pendas Veiga, casado, comerciante, filho de Alexandre Domingos Veiga e de Carolina da Costa Pendas, nascido a 12-4-40, natural de Canelas, portador do bilhete de identidade n.º 0701564, de 18-4-79, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Cândido dos Reis, 27, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 10-5-93.

13-5-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 403/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Rodrigues Taveira, solteira, empregada de balcão, nascida em Massarelos, Porto, a 26-7-59, portadora do bilhete de identidade n.º 5697879, de 2-7-76, do Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Oslo, 41, 1.º, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, 1.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

19-5-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 556/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Justino Dias de Oliveira, casado, aplicador de alcatifas, filho de Justino Gomes de Oliveira e de Maria Glória Dias Pais, natural da freguesia de Cavaco, Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6749368, emitido em 27-2-51 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Cavaco, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

19-5-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Lucas*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 660/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armando António de Oliveira Vieira Pinto, casado, industrial, filho de Armando Maria Vieira Pinto e de Maria de Lourdes Fernandes, nascido a 20-9-62, portador do bilhete de identidade n.º 6095780, de 28-1-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Águeda, residente na Rua de José Basto Xavier, bloco A, 3.º, nascente, norte, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

19-5-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Lucas*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, juíza de direito deste Tribunal faz saber que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 689/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armando António de Oliveira Pinto, solteiro, estudante, filho de Armando António de Oliveira Pinto e de Maria de Lurdes Fernandes Oliveira, natural de Águeda, nascido a 20-9-62, portador do bilhete de identidade n.º 6095780, de 7-8-72, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Azenha da Velhinha, Assequins, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

19-5-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º . . . , pendentes na 3.ª Secção, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Domingues Albuquerque Magalhães, casado, técnico de vendas, nascido a 1-7-60, filho de Joaquim Andrade Magalhães e de Teresa Silva Albuquerque, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, residente na Rua da Tuna, 65, Sermonde, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-5-93.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Lucas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 597/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, movidos pelo Ministério Público contra a arguida Zélia Assunção Pinto de Mendonça Montenegro Monteiro, casada, doméstica, nascida em 1-5-52, filha de Amaro Ribeiro de Mendonça Montenegro e de Teresa Dias Pinto, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com o bilhete de identidade n.º 3008810, emitido em 28-10-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de André Resende, 252, 2.º, direito, Porto, à qual é imputado um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 97/93, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, movidos pelo Ministério Público contra o arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, industrial, nascido em 4-1-39, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Beire, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, com o bilhete de identidade n.º 4913249, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Docins, freguesia de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 381/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Resende Vieira, filha de Manuel Vieira e de Maria Leonor Resende Vieira, natural de Massarelos, Porto, nascida em 8-11-69, solteira, secretária, titular do bilhete de identidade n.º 8921679, emitido em 14-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Frei Heitor Pinto, 90, 1.º, esquerdo, Porto, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que

implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escriutária Judicial, *Maria Filomena Dias Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 96/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio Ferreira Pinto, filho de Américo Ferreira Pinto e de Ana Pinto de Jesus, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, nascido em 5-8-56, casado, cortiçeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7086146, emitido em 10-3-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Relva da Mata, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escriutária Judicial, *Maria Filomena Dias Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 13-4-93, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 670-A/92, desta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Ferreira Sequeira, casado, natural dos Anjos, Lisboa, nascido a 1-6-46, filho de Mário Torres de Sequeira e de Maria A. Carreira Ferreira Sequeira, com última morada conhecida na Avenida da Liberdade, 32, 3.º, Fundão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, conservatórias de registo, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-4-93. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Zulmira Maria dos Santos Abadia Caeiro Figueiredo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito da comarca de Évora, faz saber que, no processo comum n.º 125/92, pendente neste Tribunal, 2.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido António Manuel Murteira Rodrigues, filho de pai natural e de Maria da Encarnação Martins Rodrigues, nascido a 1-6-56, natural da Sé, Évora, com o bilhete de identidade n.º 5362852, de 30-11-90, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, 19, Évora, por se encontrar acusado na prática de um crime de violação, previsto e punido pelo art. 201.º, n.º 1, do Código Penal, com referência aos arts. 22.º, 23.º, n.ºs 2 e 7, do mesmo diploma, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

7-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

Anúncio. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 326/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Benedito Prado Neto, casado, programador, filho de António do Prado e de Elea de Alcântara Prado, nascido em 26-8-63, natural de Campinas, Brasil, portador do bilhete de identidade n.º 16102172, emitido em 21-2-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida em Bragança, na Rua do Almirante Reis, 9, rés-do-chão, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 26-4-93, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-5-93. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito da comarca de Évora, faz saber que no processo comum n.º 133/92, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção do 2.º Juízo, contra a arguida Edna Clara Magalhães Sequeira Correia, solteira, comerciante, nascida a 7-3-65, natural de Angola, filha de Alberto Manuel Sequeira Correia e de Etelvina de Jesus Sequeira, portadora do bilhete de identidade n.º 7766842-1, por Lisboa, com última residência conhecida na Calçada da Junqueira, L, 321, 3.º, esquerdo, Santarém, por se encontrar acusada na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-93, proferido nos autos de processo penal comum n.º 69/93, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria José Ribeiro Soares, casada, costureira, filha de António Soares Júnior e de Rita Ribeiro, nascida em 13-10-69, em Caldas das Taipas, Guimarães, residente em Babelo, Caldas das Taipas, Guimarães, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de a arguida obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

20-5-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escriutária, *Rosa Maria T. Castro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Conde da Silva Fraga, juiz de direito da comarca de Faro, faz público que, por despacho de 18-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1334/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Maria Eduarda Chumbinho Pombo, casada, filha de Filipe Pires Pombo e de Maria Madalena Guerreiro Chumbinho, natural de Santa Bárbara de Nexe, nascida a 26-10-56, com última residência conhecida no Edifício Riamar, lote 6, 7.º, em Faro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as seguintes consequências legais: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte e de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

20-5-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Conde da Silva Fraga*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 37/93, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Guimarães Moura Azevedo, casado, nascido a 14-9-49, na freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, filho de António Fernando Moura Dias Azevedo e de Maria Adília da Fonseca Costa Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 1915134, com última residência conhecida na Rua de Oliveira da Fonseca, freguesia de Margaride, deste comarca, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição pelo arguido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades.

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 851/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido José Pinta de Abreu, casado, motorista, nascido a 13-1-68, natural do Estreito da Câmara de Lobos, filho de Manuel de Abreu e de Adelaide Gonçalves Pita, com residência no sítio da Fonte Frade, Estreito de Câmara de Lobos, ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 19-4-93, foi declarada caduca a declaração de contumácia.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gonçalves da Fonseca Ramos*. — A Escriutária, *Helena Maria Nobre Bernardo António*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 991/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido José Jorge da Merca Correia, empresário, casado, nascido a 2-12-54, filho de Artur Correia Jorge e de Maria Natália da Merca Coelho, com o bilhete de identidade n.º 4072354, de 14-10-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 161, Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82.

5-5-93. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gonçalves da Fonseca Ramos*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 196/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, em que é arguido João António Mendonça de Sousa, filho de João de Sousa e de Virgínia de Mendonça, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, onde nasceu, a 30-8-41, divorciado, motorista de taxi, com última residência na Estrada dos Marmeleiros, 147, Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos ou certidões na conservatória do registo civil da área da sua residência (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

O arguido está acusado de um crime de receptação, previsto e punido pelos arts. 26.º e 329.º, n.º 1, do Código Penal.

13-5-93. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Ferreira Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Alves Lopes Roda*.

Anúncio. — O Dr. José João Dias da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1021/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por se ter apresentado em juízo o arguido João Manuel Pereira, divorciado, emigrante, nascido em 15-1-58, natural de Santa Cruz, filho de Manuel Pereira e de Florinda Correia, titular do bilhete de identidade n.º 11646816, residente no sítio das Eiras, Santa Cruz.

14-5-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Escriutário, *Germano Jorge Ferreira Coelho Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 301/92, da 2.ª Secção do 3.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Donato Elmano Rodrigues da Silva, «O Aranha», com residência conhecida no sítio do Ariciro, São Martinho, Funchal, actualmente em parte desconhecida de África do Sul, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O arguido está acusado de um crime de emissão de furto simples, previsto e punido pelos arts. 26.º 28.º, 29.º e 296.º do Código Penal.

19-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1147/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Maria José dos Santos Sousa de Almeida, casada, supervisora de caixa, filha de Carlos Alberto Bacalhau de Sousa e de Deolinda Ferreira dos Santos, nascida em 2-7-59, natural de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Rua do Dr. Sidónio Pais, 9-F, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escriutária, *Lígia Saldanha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum singular n.º 21/93, que corre termos pela 1.ª Secção deste Tribunal do Fundão, em que é arguido José Ricardo Teixeira André, casado, industrial, nascido a 20-8-52, filho de José André Amaro Lopes e de Irene Lopes Teixeira com última residência conhecida na Rua do Professor Vieira de Almeida, 17-A, Castelo Branco, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 24-5-93, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração, ficando ainda proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e certidões nas conservatórias do registo civil e predial.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz.* — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Moreira de Sousa.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 54/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Tribunal do Fundão, em que é arguido Luís Manuel Tavares Canárias, solteiro, sem profissão, filho de Joaquim Rocha Canárias e de Paula dos Santos Tavares Canárias, nascido em 17-8-70, em França, que teve a última residência conhecida na Quinta da Luz, no Fundão, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 25-5-93, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 338.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao art. 60.º, n.º 6, do mesmo diploma, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração, ficando ainda proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e certidões nas conservatórias do registo civil e predial.

26-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz.* — O Escriutário Judicial, *António José Pinheiro Gonçalves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Raquel Maria Carvalho Rego da Silva, juíza de direito do 4.º Juízo deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 784/92, pendente na 1.ª Secção deste Juízo, foi o arguido Fernando Augusto Peixoto, nascido a 2-9-53, casado, motorista, filho de Isaura dos Anjos Peixoto, residente em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 5865514, emitido em 22-7-87, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18-5-93. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Raquel Maria Carvalho Rego da Silva, juíza de direito do 4.º Juízo deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 919/92, pendente na 1.ª Secção deste Juízo, foi o arguido Manuel Valentim Oliveira Ribeiro, nascido a 28-5-59, na Póvoa de Lanhoso, casado, comerciante, filho de Manuel Ribeiro e de Maria Oliveira, com última residência conhecida no lugar de Ponte, São João de Ponte, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 3839707, de 24-10-85, emitido em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectuar registos nas conserva-

tórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18-5-93. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 52/93, que correm seus precisos termos por este Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Fernando Paiva Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 23-4-48, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva, natural de Mesão Frio, portador do bilhete de identidade n.º 5849534, de 6-6-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 123, 2.º, direito, Ermesinde, Porto, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 20-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

20-5-93. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 207/92, que correm seus precisos termos por este Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim Mário Carneiro da Silva, solteiro, comerciante, nascido a 13-10-60, filho de Francisco Silva e de Ana Alberta Grosso Carneiro, natural de Rebordões, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 7950456, ausente no estrangeiro, com última residência conhecida na Rua de Cardoso Miranda, 17, Santo Tirso, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 21-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 490/92, que correm seus precisos termos por este Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Saramago Figueiredo, divorciado, industrial, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 9-4-47, portador do bilhete de identidade n.º 135852, de 7-12-84, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião da Pedreira, 110-A, Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 21-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Faz-se público de que, por despacho de 14-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1570/92, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra António José Sampaio Pinto Lisboa, casado, empresário, nascido a 10-9-52, filho de Francisco Correia Pinto Lisboa e de Maria de Lemos Sampaio, natural de Caldelas, Guimarães, residente no lugar de Bouça, Barco, São Cláudio, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pe-

los arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia, por se ter apresentado em juízo.

21-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1798/92, que correm seus precisos termos por este Juízo e Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Alberto Lopes de Sousa, casado, técnico de desenho, nascido a 24-6-47, filho de Raul Fernandes de Sousa e de Maria O. Duarte Lopes, ausente em parte incerta, com últimas residências conhecidas na Rua do Conselheiro Lobato, 559, 1.º, direito, Braga, ou no lugar de Couteiro, Lomar, Braga, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 24-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas, ou detenção do arguido.

25-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 107/93, que correm seus precisos termos por este Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Rui Manuel Fernandes Fontão, solteiro, nascido a 8-8-65, natural de Selho (São Jorge), Guimarães, filho de Manuel José Fontão e de Ana Maria Fernandes Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 7470895, emitido em 27-10-87, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Soalheiro, Pevidém, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 21-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 29/92, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Horácio Moreira Rebelo Portela, casado, gerente comercial, filho de Horácio Rebelo Portela e de Maria Emília Rodrigues Moreira, nascido a 10-2-38, em Vila Nova de Famalicão, residente no lugar de Vilar, Antas, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 1948891, de 14-10-81, do Arquivo de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 25-5-93, declarada cessada a contumácia.

27-5-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — A Funccionária Judicial, *Carolina Macedo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) n.º 255/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Manuel Carlos dos Santos, divorciado, pintor, 54 anos, nascido em 25-6-47, natural de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 2542350(9), emitido em 2-7-87 por Lisboa, filho de Manuel dos Santos e de Aurora Rosa, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 34, rés-do-chão, esquerdo, Marinheiras, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82,

de 23-9, foi, por despacho de 12-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado de registo criminal ou de qualquer certidão, e suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção.

19-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) n.º 239/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra a arguida Graça Maria Salgueiro Pais, divorciada, roçadeira de vidro, filha de João Marques e de Maria Madalena Gil Salgueiro, natural da Marinha Grande, nascida em 23-4-59, com o bilhete de identidade n.º 6839675-9, de 11-7-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova, casa 44, Camarnal, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 12-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado de registo criminal ou de qualquer certidão, e suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção.

19-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Anuncia-se que no processo comum singular n.º 971/91, pendente no 1.º Juízo, 2.ª Secção, desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando Jacinto, nascido em Setúbal a 5-2-59, filho de Venâncio Jacinto e de Idalina da Ascensão Mendes, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, Pátio do Contramestre, 9, 1.º, esquerdo, Montijo, portador do bilhete de identidade n.º 7627814, emitido em 15-2-91 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática do crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o mesmo, por despacho de 19-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata-Mouros.* — O Escrivão-Adjunto, interino, *Luís Filipe Duarte Simões.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-93, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 32/92, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Henriques Silva Coimbra, casado, nascido a 1-8-41, filho de Elias Vicente Coimbra e de Hortense Maria de Lurdes da Silva Coimbra, natural de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 37, 1.º, direito, Póvoa de Santa Iria, por estar acusado pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e b), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação em que se encontrava desde 14-7-92, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto.* — O Escrivão de Direito, *Teófilo António F. Alvorado.*

Anúncio. — O Dr. José Miguel Pereira da Rocha, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 3.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 24-5-93, proferido nestes autos de pro-

cesso penal comum singular, registados sob o n.º 375/92, em que é ofendido Supermercado Modelo, Loures, movidos contra Rui Manuel de Campos Violas Araújo, filho de João Violas Araújo e de Maria Faustina de Campos Violas, portador do bilhete de identidade n.º 7742311, com última residência conhecida nas Torres da Bela Vista, 16, 15.º, em Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração.

Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser devidamente publicado.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *José Miguel Pereira da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pedrosa Simões*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio. — Anuncia-se que na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde e no processo comum com intervenção do tribunal singular com o n.º 139/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira de Almeida, casado, pedreiro, filho de João de Almeida e de Guiomar Pereira, natural de Sangemil, freguesia de Ínsua, concelho de Penalva do Castelo, onde nasceu em 25-10-42, residente quando em Portugal em Sangemil, Ínsua, Penalva do Castelo, e com residência em França, em 78, rue de Merlan, 93130 Noisy Le Sec, por haver cometido um crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 165.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo notificado de que, por despacho de 20-5-93, e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava aquele arguido.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo Coelho de Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva, juíza de direito nesta comarca de Melgaço, faz saber que, por despacho de 24-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 126/92, pendente na secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Amaro da Costa Silva, solteiro, artista de circo, nascido a 18-8-71, em Paranhos, Porto, filho de Manuel da Silva e de Maria da Costa, possuidor do bilhete de identidade n.º 10741841, emitido por Lisboa em 8-4-86, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Cima de Vila, Fornelos, Fafe, e Manuel Guedes Dias, solteiro, artista de circo, nascido a 8-12-62, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim Alves Dias e de Maria Alice Guedes, portador do bilhete de identidade n.º 7101616, emitido por Lisboa em 3-1-84, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua Um, casa 11, Paranhos, Porto, pelos crimes de furto qualificado e de introdução em lugar vedado — arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), e 177.º, todos do Código de Processo Penal —, foram os arguidos declarados contumazes, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição directa de obterem ou renovarem bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, certidões e documentos ou fazerem registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Marcos Domingues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — O Dr. António José Alves Duarte, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 5-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 90/91 (comum singular), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Bento da Paula, casado, servente de pedreiro, filho de Joaquim Gomes da Paula e de Maria Rosa Pereira Bento, natural de Carnaxide, Oeiras, nascido a 3-11-71, com última resi-

dência conhecida no Corte Esteval, Montijo, por haver cometido os crimes de furto e introdução em casa alheia, previstos nos arts. 296.º e 176.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter certidões ou registos prediais, automóveis ou comerciais, passaporte, bilhete de identidade ou a renovação dos mesmos.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *António José Alves Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria do Carmo Damas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum n.º 81/90, da 2.ª Secção, pendente nesta comarca contra os arguidos Claude Christian André Pons, solteiro, agente do Ministério da Economia/Finanças, nascido em 2-4-64 em Clermont Ferrand, com última residência conhecida em 35, rue des Ardoines, 94400 Vitry Seine, França, e Alain Kergroach, solteiro, ajudante de contabilista, nascido em 27-9-60, natural de Paris, residente em 25, avenue du 8 de mai, 1945 95400, Villiers Le Bel, França, por se encontrarem acusados na prática do crime previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de os arguidos obterem ou renovarem os bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuarem quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — Pelo Escrivão de Direito, *António J. Soeiro Reis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito da comarca de Oeiras, faz saber que na 1.ª Secção do 1.º Juízo correm termos uns autos de processo crime comum singular registados sob o n.º 690/92, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Roger, casado, nascido a 17-5-50, chefe de vendas, filho de Martial Roger e de Therese Quinet, residente na Rua de Washington, 15, 2.º, 1100 Lisboa, não constando dos autos o número do bilhete de identidade, com última residência conhecida na morada já indicada, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal de 1987, o Tribunal declara o arguido contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete do veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, comercial e predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

26-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Moreira Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira Mendes de Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber, que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 217/91, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Mário Eugénio Mendes Campos, casado, comerciante, filho de Eugénio Campos e de Albina Rosa Mendes, nascido a 13-9-66, portador do bilhete de identidade n.º 7743834, com residência em Rua Trinta e Cinco, 909, 1.º, esquerdo, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 20-5-93.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 152/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Emanuel António Franco de Sousa, industrial, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Franco de Sousa, nascido a 30-6-53 em Santa Maria de Belém, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2168546, emitido em 26-9-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, bloco 11, 2.ª fase, 5.º, direito, Póvoa de Varzim, actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-5-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira Mendes de Almeida, juiz de direito na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 14/93, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel da Conceição Ferreira Marques, solteiro, comerciante, filho de Manuel Ferreira Marques e de Maria Marcolina da Conceição Marques, nascido a 29-9-58, portador do bilhete de identidade n.º 5193353, com residência na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º, F, Lisboa, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 20-5-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites de processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 20-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 206/92, pendente neste Tribunal, que António Fernando de Jesus Valente, Fontanheira, Carregosa, move contra o arguido Manuel António Teixeira Neves, casado, industrial, com última residência conhecida na Portela, Oliveira de Azeméis, filho de Manuel Francisco Neves e de Olívia da Conceição Teixeira, com o bilhete de identidade n.º 3990921, de 31-8-90, de Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

27-5-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Emília dos Santos Lima Valquesma Brandão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 138/92, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira Batista, casado, vendedor, filho de José Batista e de Faustina Pereira dos Santos, nascido a 2-10-58, titular do bilhete de identidade n.º 6578044, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Lagarinho, Ourém, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 20-5-93 nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição do registo da aquisição e venda de imóveis e de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

20-5-93. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 446/91, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Henriques Lourenço, casado, soldador, filho de Manuel das Neves Lourenço e de Maria Fonseca Henriques, nascido a 9-4-58, titular do bilhete de identidade n.º 6744143, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Pederneira, Ourém, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 19-5-93 nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição do registo da aquisição e venda de imóveis e de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Jesus Domingos Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 6/93, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Manuel Ferreira Dinis, casado, industrial, nascido a 10-10-54, filho de Alfredo Rui Fernandes Dinis e de Maria Luísa Pinto Ferreira, natural de Oliveira do Conde, com última residência conhecida no Largo de 5 de Outubro, Carregal do Sal, actualmente em parte incerta da Grã-Bretanha, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 13-5-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho*. — A Escriutária, *Olga Maria Reis Capela*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 45/93, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Manuel Ferreira Dinis, titular do bilhete de identidade n.º 6313153, de 30-6-89, de Lisboa, nascido a 10-10-54, filho de Alfredo Rui Fernandes Dinis e de Maria Luísa Pinto Ferreira, natural de Oliveira do Conde, com última residência conhecida no Largo 5 de Outubro, Carregal do Sal, Santa Comba Dão, actualmente em parte incerta de Inglaterra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-5-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Pe-

nal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Maria de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 43/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido José Maria Faria, filho de Joaquim Ribeiro de Faria e de Judite da Silva Maia Faria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12-7-66, na freguesia de Guilhabreu, concelho e comarca de Vila do Conde, portador do bilhete de identidade n.º 7334717, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 26-2-85, com última residência conhecida em Cais das Lavadeiras, 28, Vila do Conde, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 20-5-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento de acordo com o referido artigo.

26-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Hélder Alves Almeida, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 24-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 232/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Teixeira de Sousa, casado, nascido a 10-12-55, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira Almeida, natural de Cinfães, com última residência conhecida na Rua A, 124, 3.º, esquerdo, Mourisca, São João da Madeira, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Elvira Alves Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 97/90, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria Amorosa Sousa Reis Melo, casada, doméstica, filha de José Maria Gonçalves Melo e de Maria Eugénia Rebelo de Sousa Reis, nascida a 29-7-54, em Arrifana, Feira, com o bilhete de identidade n.º 6118344, de 9-12-86, de Lisboa, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 16-1-91.

27-5-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 261/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira dos Santos, casado, tractorista, filho de Luciano da Costa Lopes dos Santos e de Ana de Jesus Silva Pereira, natural da freguesia da Torreira, concelho de Estarreja, nascido a 1-3-61, titular do bilhete de identidade n.º 6075912, de 11-12-87, de Lisboa, residente na Travessa de Casufas, 177, em Anta, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a declaração de contumácia, por ser conhecida a sua residência, nos termos do disposto no art. 335.º, n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal e n.º 6 do art. 337.º do mesmo Código.

27-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 17/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido António Pereira dos Santos, filho de

Luciano da Costa Lopes dos Santos e de Ana de Jesus Silva Pereira, nascido a 1-3-... na freguesia da Torreira, Murtosa, concelho de Estarreja, com o bilhete de identidade n.º 6075912, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 11-12-87, residente em Torrão do Lameiro, Ovar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-5-93, e nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a declaração de contumácia, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

27-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Miranda*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Alves de Almeida, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 25-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 57/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Oliveira Sobral, casado, industrial, residente no Largo do Mercado, apartado 1, Sernancelhe, Moimenta da Beira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

27-5-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Regos Jorge*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 218/93, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alexandre Marques Domingues, casado, comerciante, nascido a 9-11-68, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, natural de Fermelã, Estarreja, com última residência conhecida na Praia da Vagueira, Vagos, actualmente em parte incerta de França, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/90, 28-12, e art. 313.º do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 18-5-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

27-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação L. Carvalho*. — A Escriutária, *Olga Maria Reis Capela*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 154/92, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra Abel Silva Sequeira Mendonça, solteiro, comerciante, nascido a 11-8-48, filho de Ramiro Sequeira Mendonça e de Cecília Martins da Silva, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Martinho Pais, bloco 2, 1.º, direito, Sátão, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 27-5-93, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como fica ainda vedado a obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificados do registo criminal, bilhete de identidade e sua renovação, carta de condução e sua renovação e passaporte e sua renovação.

19-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 104/92, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Neto Maia Machado, casado, electricista, nascido a 14-11-39, natural de Rebordões, Santo Tirso, filho de Joaquim Maia Machado e de Rosa Machado Neto, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Beulhevai, Vila Flor, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 18-5-93, declarado contumaz.

A declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a não obtenção de certidões de registo em quaisquer conservatórias ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificado do registo criminal, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e carta de condução e sua renovação.

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Maria Pereira Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 216/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a Luís André Alves de Magalhães Bastos, casado, técnico de máquinas, nascido a 26-9-63, em Luanda, Angola, filho de Eleutério de Magalhães Bastos e de Maria Amélia Gomes Alves de Magalhães, com última residência conhecida na Praceta de Jacinto Silva, 4, 1.º, esquerdo, em Braga, titular do bilhete de identidade n.º 9149625, emitido em 5-12-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime previsto e punido pelo art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi declarada a cessação de contumácia.

26-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Rodrigues Marinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 161/92, da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Lourenço da Rosa Florindo, casado, vendedor de automóveis, filho de Justino Maria Florindo e de Maria Rosa Barrento, natural de Tolosa, nascido em 20-9-46, portador do bilhete de identidade n.º 4648800, de 9-12-89, por Lisboa, com última residência conhecida no Largo de Santo António, 28, Tolosa, Nisa, por haver cometido dois crimes, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 24-5-93, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

26-5-93. — O Juiz de Direito, *José Felisberto da Cunha Proença da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Célia de Fátima S. Rodrigues da Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 252/92, da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Teresa Gonçalves Pascoal Pereira, solteira, secretária, filha de José Eduardo Pascoal Pereira e de Isabel Maria Gonçalves Pereira, natural do Montijo, nascida em 11-9-60, portadora do bilhete de identidade n.º 6077724, de 30-11-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gaspar Nunes, 13, Montijo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma, por despacho de 24-5-93, declarada contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

26-5-93. — O Juiz de Direito, *José Felisberto da Cunha Proença da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Célia de Fátima S. Rodrigues da Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-93, proferido nos autos de processo comum n.º 1954/90, a 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Minis-

tério Público move contra o arguido Paulino Gonçalves de Pina, solteiro, futebolista, nascido em 24-3-72 em São Tomé e Príncipe, filho de Paulo Alves de Pina e de Clotilde Gonçalves, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, foi declarada a cessação de contumácia contra o arguido.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Peniche*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 2452/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Antónia de Jesus, divorciada, doméstica, natural de Sines, nascida em 8-9-51, filha de Floripes de Jesus, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 41, rés-do-chão, direito, em Sines, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida, por despacho de 18-2-93, proferido nos autos, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e proibição de a arguida obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e de a arguida obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivão-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito da comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 434/92, da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Lanhoso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel José Barros Pereira, solteiro, industrial, nascido a 5-7-61, filho de Mário de Jesus Pereira e de Delfina de Jesus Barros, natural de Taíde, desta comarca, com última residência conhecida no lugar de Porto de Ave, freguesia de Taíde, desta comarca, pela prática de crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, por despacho proferido em 14-5-93, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 349/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move a António Pedro Carvalho Coelho Ribas, casado, industrial, nascido a 17-9-64, em São Paio de Oleiros, Feira, filho de António Gomes Coelho Ribas e de Maria Judite Carvalho Ribas, com última residência conhecida na Avenida do Comendador Henrique Amorim, Santa Maria de Lamas, 4535 Lourosa, pela prática do crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 23-10-92.

14-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 160/92, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Minis-

tério Público move contra o arguido Armando António de Oliveira Vieira Pinto, casado, industrial, filho de Armando Maria Vieira Pinto e de Maria de Lurdes Fernandes de Oliveira, nascido a 20-9-62, em Agueda, titular do bilhete de identidade n.º 6095780, com última residência conhecida em Chão da Póvoa, Catraia de Assequins, 3750 Águeda, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-5-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 37/93, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, casado, industrial, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, nascido a 18-12-32, em Santa Maria de Lamas, Feira, com última residência conhecida em Agradas, Santa Maria de Lamas, com o bilhete de identidade n.º 2841298, de 23-8-83, com última residência conhecida em Agradas, Santa Maria de Lamas, 4535 Lourosa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1); inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado com o n.º 99/93, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público e Carlos José Araújo Ferreira Carvalho movem contra Joaquim Mário Carneiro da Silva, solteiro, nascido no dia 13-10-60 em Rebordões, Santo Tirso, filho de Francisco da Silva e de Ana Alberta Grosso Carneiro portador do bilhete de identidade n.º 7950456, com última residência conhecida no lugar de Santo Amário, Carreira, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Batista Fernandes*. — A Escriuturária, *Rosário Vasconcelos*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Tenreiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 25-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 111/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Sena Soares, industrial, filho de Joaquim Augusto Almeida Soares e de Maria Amélia Monteiro Sena, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nascido a 8-4-55, portador do bilhete de identidade n.º 7291938, de 23-5-89, com última residência conhecida em Coqueda, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Tenreiro*. — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Paula Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 294/92, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Willem Gnobler, casado, comerciante, nascido na África do Sul a 28-10-52, filho de Willem Izark Grobler e de Susana Elizabeth Grobler, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Casa do Povo, Villi Boutique, Almancil, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção da Lei 25/81, de 21-8, e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 24-5-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — O Funcionário, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 80/93, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Cândido Manuel da Costa Santos, casado, industrial, nascido a 23-7-56, em São João da Madeira, filho de Valdemar da Costa Santos e de Alice Emília Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5071916, emitido em 12-2-85, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Santo Estêvão, Arrifana, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção da Lei 25/81, de 21-8, e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

25-5-93. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — O Funcionário, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 495/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Júlio de Jesus Oliveira, casado, comerciante, filho de Ilídio

Jesus Oliveira e de Dorinda de Jesus Manco, natural de Cantanhede, onde nasceu em 4-4-64, presentemente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Palhamina, 47, Porto-Mar, Mira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 8.º e do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

26-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — O Funcionário, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 25/93, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido David Rutter, casado, empresário, filho de Tom Rutter e de Joyce Rutter, nascido na Grã-Bretanha, em 17-12-50, sócio gerente de D. R. — Informática, residente na Rua de Avilho, 517, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 26-5-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

26-5-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — O Escriurário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (com julgamento perante tribunal singular) n.º 3159/92, que corre seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, em que são autor o digno magistrado do Ministério e arguida Maria de Lurdes Ferreira Ribeiro, por despacho de 12-5-93, foi declarada em situação de contumaz a arguida Maria de Lurdes Ferreira Ribeiro, divorciada, nascida a 19-10-50, natural de Ovar, filha de Francisco Fernandes Ribeiro Ferreira e de Maria José Ferreira Ribeiro, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta da Princesa, lote 19, 7.º, direito, Cruz de Pau, a qual se encontra indiciada na prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando a contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, isto é, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração pela arguida e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, Centro de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Dulcínea Maria Fernandes P. Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com juiz singular n.º 1489/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido José Manuel Gomes de Araújo, filho de José Manuel Rodrigues Gomes Amorim de Araújo e de Rosa Gomes, natural de Geraz do Lima, Viana do Castelo, nascido a 19-11-61, solteiro, pe-

dreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7298733, emitido em 11-7-88 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 471, Faneiro, Cruz de Pau, Seixal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 22-10-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, passaporte ou a sua revalidação, bem qualquer autorização de abandono do território português.

24-5-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 5-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2562/91, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra a arguida Lucília Mendes Silva Pereira Fernandes, filha de Fernando Matias da Silva e de Emília Mendes, natural de Coimbra, nascida a 13-2-49, casada, funcionária pública, com última residência conhecida na Rua de Casimiro Freire, 21, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido e se encontrar pronunciada pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lobélia Tavares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio. — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito da comarca de Silves, faz saber que no processo comum n.º 58/91, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Figueiredo, nascido a 3-6-71, solteiro, desportista, filho de Celestino da Silva Júnior e de Maria de Fátima da Silva Figueiredo e Silva, com última residência conhecida em Torres Vedras (São Pedro e Santiado), por despacho de 24-5-93, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

27-5-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Albuquerque Fernandes, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Soure, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 38/91, pendente nesta comarca contra o arguido Marco Jorge de Oliveira Marques, solteiro, jornalista, nascido a 1-8-74, filho de Casimiro Marques Ferreira e de Elvira da Conceição de Oliveira, natural e com última residência conhecida em Almagreira, Pombal, portador da cédula n.º 212278-B, de 5-8-74, da Conservatória do Registo Civil de Pombal, actualmente a residir em parte incerta, pronunciado pela prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13-5-93, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declara-

ção e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e automóvel.

17-5-93. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — O Escriutário, *Augusto José Botelho de Sá*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — O Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 21-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 7/93, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Pereira Inverno, natural de Riachos, Torres Novas, nascido em 13-6-61, filho de Joaquim Luís Batista Inverno e de Emília Pereira Vicente Inverno, possuidor do bilhete de identidade n.º 6445325, de 30-6-79, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 2.º, n.º 3, do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e 388.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Madaleno*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum n.º 289/91, pendente neste Tribunal, 1.ª Secção, contra o arguido José Inácio Henriques, casado, motorista, nascido a 29-8-52, filho de Manuel Ferreira Henriques e de Maria Aurora Inácio, natural da Chamusca, com a última residência conhecida em Parreira, Chamusca, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 24-5-93, por se encontrar indiciado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ou seja, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões de assentos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e sua renovação.

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Sirgado Simplício*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 28/93, pendente neste tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Kheil Aly Galibdin, solteiro, estudante, natural de Moçambique, filho de Galibdin Gadrudin e de Nassim Noor Ali Chandani, nascido em 12-1-71, com a última residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, lote 47, rés-do-chão, esquerdo, Torre da Marinha, Seixal, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Trajano Teles de Menezes*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 30/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Fernandes de Sousa, solteiro, empregado de farmácia, natural de Ponte de Lima, filho de Manuel Ferreira de Sousa e de Maria da Conceição Fernandes, nascido em

2-1-72, com a última residência conhecida na Urbanização, A, Souto, lote 212, 1.º, esquerdo, Quarteira, Loulé, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Trajano Teles de Menezes*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Abílio de Sá Gonçalves Costa, juiz de direito do 2.º Juízo da comarca de Vila do Conde, faz saber que nesta Secção e Juízo e nos autos de processo comum singular n.º 203/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Ferreira da Silva, casado, nascido a 20-4-52, em Meães, Vilarinho de Cambas, Vila Nova de Famalicão, filho de António Alves da Silva e de Ilda Ferreira Vago, ausente em parte incerta do País, com última residência conhecida em Meães, Vilarinho de Cambas, Vila Nova de Famalicão, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto no art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e por remissão deste preceito legal, punido nos termos do art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 21-5-93, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

25-5-93. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 161/92, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Campina Prata, divorciado, natural de Sines, nascido em 9-2-52, filho de Edmundo Maria Prata e de Maria Olímpia Campina Prata, portador do bilhete de identidade n.º 2054377, emitido em 5-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Cândido dos Reis, 8, Sines, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, do Código Penal, foi por despacho proferido em 18-5-93, cessada a declaração de contumácia.

24-5-93. — A Juíza de Direito, *Carla Maria de Senna do Nascimento Fernandes Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 253/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Mamadu Camará, solteiro, natural da Guiné-Bissau, nascido em 25-1-59, filho de Ansumane Camará e de Mariama Quetã, portador do bilhete de identidade n.º 16096648, emitido em 19-3-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de Arcena, lote 64, rés-do-chão, direito, Alverca, por haver cometido o crime previsto no art. 311.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 18-5-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificação do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

26-5-93. — A Juíza de Direito, *Carla Maria de Senna do Nascimento Fernandes Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 1593/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, industrial, nascido a 20-12-54, natural de Burgães, Santo Tirso, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, com última residência conhecida na Avenida de Sousa Cruz, 815, 4.º, direito, Santo Tirso, por haver indícios de este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-5-93, foi este arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou Arquivo de Identificação como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 26-5-93, proferidos nos autos de processo comum n.º 678/91, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Gomes Marques, operária fabril, natural da freguesia de Cete, Paredes, nascida a 8-11-70, filha de Armando Ferraz Marques e de Alice Gomes Carvalheiro, residente no lugar de Monte de Luvar, Viados, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia da arguida acima referida em virtude de se ter apresentado em juízo.

26-5-93. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes*. — A Escriutária, *Teresa Peixoto Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 24-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 56/92, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, foi declarado contumaz o arguido Mário Gonçalves Ferreira, casado, nascido em 7-6-47, filho de Manuel Gonçalves Ferreira e de Clotilde Augusta Pereira, natural da freguesia de Mangualde, com última residência conhecida na Rua do Cepo, sem número, Carvalhos, Pedroso, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta, por se achar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos predial, civil, automóvel ou comercial, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que se apresente em juízo.

A declaração implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

26-5-93. — O Juiz de Direito, *João Manuel Ramos Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Fernando Marcos Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 26-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 4/93, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, foi declarado contumaz o arguido José Vital Machado Gonçalves Ferreira, casado, nascido em 8-7-62, filho de Álvaro Gonçalves Ferreira e de Glória Martins Machado, natural da freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde, com última residência conhecida no lugar da Lamela, freguesia de Oleiros, Vila Verde, actualmente ausente em parte incerta, por se achar acusado da prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conserva-

tórias dos registos predial, civil, automóvel ou comercial, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que se apresente em juízo.

A declaração implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

26-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Fernando Marcos Martins*.

Anúncio. — Nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por despacho de 25-5-93, proferido nos autos de processo comum da competência do tribunal singular n.º 58/92, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia respeitante ao arguido Luís Alberto Fernandes de Sousa, solteiro, empregado de farmácia, filho de Manuel Ferreira de Sousa e de Maria da Conceição Fernandes, natural de Ponte de Lima, nascido a 2-1-72, com última residência conhecida no Largo do Dr. António de Magalhães, 32, 1.º, Ponte de Lima, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Guarda.

27-5-93. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Escriutária, *Maria Florzinda Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 78/93, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pinto Pereira Martins, casado, construtor civil, nascido a 21-6-59 em Tondela, filho de António Pereira Martins e de Olívia Pinto Correia, titular do bilhete de identidade n.º 6119096, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 26-10-89, com última residência conhecida em Rua das Leiras, Vila Chã de Sá, Viseu, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por ter sido indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda na proibição de o mesmo obter bilhete de identidade ou sua renovação e passaporte.

20-5-93. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 521/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Almeida Marques, casado, industrial, nascido a 6-11-55, filho de José Maria Marques e de Maria dos Prazeres Marques, natural de Couto de Cima, residente em As Nelas, Cepões, Viseu, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

21-5-93. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 276/90, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Soares Mendonça, casado, dentista, filho de José Joaquim Mendonça e de Marieta Soares Mendonça, natural do Brasil, residente actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 17, 1.º, direito, Mangualde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando ainda vedado a celebrar quaisquer registos.

25-5-93. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra das seguintes datas:

De 7-6-93:

Licenciado Pedro Gomes Cabral Santarém Andrade — contratado, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com início em 7-6-93, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

Licenciado Pedro Manuel Gens de Azevedo Matos Faria — contratado, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com início em 7-6-93, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

(Visto, TC, 26-7-93. São devidos emolumentos.)

De 5-8-93:

Concedida a dispensa de serviço docente:

Ao Doutor Joaquim Antero Romero Magalhães, professor associado da Faculdade de Economia desta Universidade — durante o ano lectivo de 1993-1994.

Licenciada Maria Angelina de Almeida Mariano, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, em 13-9-93.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

9-8-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra das seguintes datas:

De 25-5-93:

Ana Maria de Aguiar Castilho — contratada, por um ano, renovável por três vezes, em regime de prestação eventual de serviço e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25-5-93, como monitora da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade. (Visto, TC, 22-7-93.)

De 7-6-93:

Teresa da Conceição Lopes Matias, técnica-adjunta de 2.ª classe de biblioteca e documentação, em regime de contrato administrativo de provimento, do Departamento de Zoologia desta Universidade — nomeada provisoriamente, por conveniência urgente de serviço, pelo período probatório de um ano, com efeitos a partir de 7-6-93, como técnica-adjunta de 2.ª classe de biblioteca e documentação do mesmo Departamento, considerando-se nomeada definitivamente, sem quaisquer outras formalidades, no termo do referido período probatório. (Visto, TC, 29-7-93.)

(São devidos emolumentos.)

10-8-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 25-6-93:

Licenciado Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho — prorrogada até final do ano escolar de 1992-1993 o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 25-6-93.

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra e do director-geral da Administração Pública de 21 e de 15-7-93, respectivamente:

Licenciado Manuel Jaime Fernandes Vilas Boas, técnico superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitado como técnico superior de 1.ª classe para a Faculdade de Direito desta Universidade, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-8-93.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra das seguintes datas:

De 6-8-93:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado João Carlos Canotilho Lage, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — no período de 12 a 16-9-93.

De 10-8-93:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao licenciado Saúl Neves de Jesus, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 2 a 21-9-93.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

11-8-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 10-8-93:

Maria Deolinda Ferreira dos Santos, monitora da Faculdade de Farmácia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 30-9-93. (Não carece de verificação prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista principal do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-93 (área de gestão).

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe (análises clínicas) do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 154, de 3-7-93.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto de 1.ª classe de BD do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 21-6-93.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 21-6-93.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de terceiro-oficial do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 11-5-93.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de encarregado de pessoal auxiliar do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-93.

12-8-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Faculdade de Economia

Aviso. — Na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra está aberto concurso até ao dia 20-9-93, para recrutamento de assistentes estagiários das seguintes áreas: Economia, Organização e Administração de Empresas e Métodos Científicos de Gestão.

Podem concorrer os titulares de licenciatura adequada, com informação final mínima de *Bom*, nos termos do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei 19/80, de 16-7. Para a área de Métodos Científicos de Gestão pretendem-se licenciados nas áreas de Gestão, Informática, Matemática, Investigação Operacional ou afins.

Os interessados devem remeter as suas candidaturas acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado, ao presidente do conselho científico da FEUC, Avenida de Dias da Silva, 165, 3000 Coimbra.

19-8-93. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Paulino Teixeira*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Desp. 51/93. — O quadro provisório de pessoal não docente desta Universidade foi criado pela Port. 781/87, de 9-9.

À data da sua aprovação, aquele quadro, ainda que satisfizesse minimamente as necessidades da instituição, foi aprovado com algumas limitações, já que se previa vigorasse apenas enquanto não estivesse aprovada a estrutura orgânica.

Contudo, o Desp. Norm. 84/89, de 11-8, aprovou os Estatutos da Universidade de Évora e estabeleceu essa estrutura, a instituição cresceu, as suas unidades orgânicas vão criando corpo e a dotação de lugares é a mesma desde 1987.

Porque se torna absolutamente necessário ajustar o quadro existente às necessidades mais prementes de funcionamento dos serviços, determino:

Ao abrigo do n.º 5 do art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9, que o quadro provisório de pessoal não docente da Universidade de Évora, criado pela Port. 781/87, de 9-9, seja dotado de mais um lugar de vice-reitor e mais um lugar de director de serviços e abatidos dois lugares de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário e dois lugares de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de tradutor-correspondente-intérprete.

2-7-93. — O Reitor, *A. G. Santos Júnior*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 9-8-93:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Química (Química Física) requeridas pelo licenciado Paulo João de Lemos Cabral de Sousa Fialho:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor António José Campos Varandas, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Macedo Santos Leal Lampreia, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Benedito da Costa Cabral, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Manuel Nunes Alvarinhas Fareleira, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico.

11-8-93. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Por despachos reitorais de 13-8-93:

Designados para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor em Física (Ciências Geofísicas) requeridas pelo licenciado Arlindo José Claudino Arriaga:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Pinto Peixoto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Alexandre Medina Corte-Real, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Ramiro Joaquim de Jesus Neves, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Doutor Ângelo Mariano Vasconcelos Gaspar Teixeira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Química (Química Física) requeridas pelo licenciado Fernando José Vieira dos Santos:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor César Augusto Nunes Viana, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Macedo Santos Leal Lampreia, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António José Boavida Correia Diogo, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Doutor João Manuel Nunes Alvarinhas Fareleira, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico.

Por despacho da vice-reitora de 13-8-93:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Psicologia (Psicologia Clínica) requeridas pela licenciada Maria Eugénia de Loureiro Polónio Pereira Duarte Silva:

Presidente — Vice-reitora da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria José Cardoso Miranda, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Danilo Rodrigues Silva, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Rodrigues Formigal Luzes, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Rita Mendes Leal, professora jubilada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria de São Luís Vasconcelos da Fonseca e Castro, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Por despacho reitoral de 13-8-93:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Bioquímica requeridas pela licenciada Maria Luísa Santos de Sousa Cyrne:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rui Eugénio Marques Cunha Moreira de Carvalho Pinto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Claudina Amélia Marques Rodrigues Pousada, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutora Maria João Gameiro Mascarenhas Saraiva, professora associada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutora Luísa Maria Correia Neves, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria de Lourdes Afonso Barreira Alves de Mira, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

13-8-93. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 22-7-93, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria Francisca Menéres Duarte Pacheco, assistente convidada — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 5-7-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-8-93. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital. — Por despacho do presidente da comissão instaladora da Universidade da Madeira de 15-6-92, sob proposta dos Serviços Académicos, ao abrigo do art. 20.º, n.º 2, da Lei 108/88, de 24-9, e do n.º 5 do despacho conjunto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e do Ministério da Educação publicado no DR, 2.ª, 181, de 8-8-91:

1 — É aprovada a tabela de emolumentos, publicada em anexo a este edital, que serão devidos por serviços prestados pela Universidade da Madeira.

2 — Os emolumentos previstos no n.º 7 da referida tabela são divididos, em duas prestações:

A primeira, de 70%, no acto de apresentação do requerimento de admissão;

A segunda, de 30%, no acto do requerimento de pedido de certidão e diploma (se for caso disso).

3 — Poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das taxas para docentes da Universidade da Madeira e de outras instituições, nos termos de convénios ou acordos estabelecidos.

4 — As taxas devidas pelos processos de equivalência ou reconhecimento de grau são pagas 50% no acto de entrega do processo e 50% no acto de requerimento da certidão.

5 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares e pensões de sangue.

6 — As taxas da tabela anexa são pagas em numerário ou em cheque e constituem, na totalidade, receita própria da Universidade da Madeira.

7 — A referida tabela entra em vigor na data da sua aprovação.

26-4-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Manuel Santos Ferreira Henriques*.

Edital. — Por despacho do presidente da comissão instaladora da Universidade da Madeira de 28-4-93, sob proposta dos Serviços Académicos, ao abrigo do art. 3.º do edital de 26-4-93, que aprovou a tabela de emolumentos por serviços prestados pela Universidade da Madeira, é aprovado o seguinte:

1 — Os docentes da Universidade da Madeira beneficiam de uma redução das taxas das equivalências dos graus de licenciado e inferior a licenciatura, pagando pela prestação daqueles serviços, respectivamente, as quantias de 20 000\$ e de 10 000\$.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

28-4-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Manuel Santos Ferreira Henriques*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 93, de 24-6-93, a p. 3559, o anexo à deliberação do Senado n.º 6/UTL/92, procede-se à sua rectificação, cuja redacção será a seguinte:

Anexo à deliberação do Senado n.º 6/UTL/92

Curso especializado conducente ao mestrado em Sistemas Sócio-Organizacionais da Actividade Económica

1 — Áreas científicas do curso:

Formação Aprofundada em Ciências Sociais;
Sociologia Económica;
Sociologia da Empresa;
Sistemas Sócio-Culturais Comparados.

2 — Duração normal do curso — 1 ano lectivo.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 24.

4 — Distribuição das unidades de crédito por área científica e respectivas disciplinas:

Áreas científicas obrigatórias:	Unidades de crédito
Formação Aprofundada em Ciências Sociais	15
Sociologia Económica I	5
Psicossociologia das Organizações	5
Metodologia da Investigação Social	5

Áreas científicas optativas (*):

	Unidades de crédito
Sociologia Económica	9
Sociologia Económica II	3
Economia Social	3
História Económica e Social Contemporânea	3
Sociologia da Empresa	9
Sociologia da Empresa	3
Relações Industriais e Direito do Trabalho	3
Gestão de Recursos Humanos	3
Sistemas Sócio-Culturais Comparados	9
Sistemas Sócio-Culturais Comparados	3
Quadros Jurídico-Institucionais da Vida Económica	3
Sistemas Económicos Comparados	3

(*) O aluno deverá optar por uma das áreas científicas optativas.

19-8-93. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Faculdade de Arquitectura

Por despachos do presidente do conselho directivo de 10-8-93, proferidos por delegação de competência do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Indeferidos os pedidos de dispensa de serviço docente para o ano lectivo de 1993-1994 aos seguintes assistentes:

Arquitecto Carlos Manuel da Silva Lameiro.
Arquitecto Jorge Filipe Ganhão da Cruz Pinto.
Arquitecto José António Jacob Martins Cabido.
Arquitecta Maria da Conceição Bidarra de Melo Trigueiros.
Arquitecto Vítor Manuel Vieira Lopes dos Santos.
Prof. Associado Agregado Doutor Jorge de Novais Telles de Faria Corrêa Bastos — autorizada a dispensa de serviço docente para o ano lectivo de 1993-1994.

16-8-93. — A Secretária da Faculdade, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do conselho científico de 10-8-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Construção do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira Pinto:

Presidente — Engenheiro Manuel da Veiga Alves, professor auxiliar convidado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Joaquim da Conceição Sampaio, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Engenheiro José Manuel Gaspar Nero, professor auxiliar convidado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Construção do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado José Paulo Mendes Dias da Cruz:

Presidente — Engenheiro Manuel da Veiga Alves, professor auxiliar convidado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Joaquim da Conceição Sampaio, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Engenheiro José Manuel Gaspar Nero, professor auxiliar convidado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

12-8-93. — Pelo Presidente, *Fernando M. Moreira Serra*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 22-4-93 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Aurora Carmen Monzon Capapé — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada a partir daquela data. (Visto, TC, 9-8-93. Desconta os elementos devidos nos termos da lei.)

Por despachos de 5-8-93 do director regional de Educação do Norte:

Autorizadas as seguintes requisições, válidas de 1-9-93 a 31-8-94, dos docentes:

Beatriz Licínia Almeida Magalhães.
 António Malheiro Vasconcelos Lima.
 Helena Maria Agarez Monteiro.
 Maria Gabriela Conceição Direito.
 Afonso Pedrosa Pinto.
 Armindo Teixeira Mesquita.
 Maria Helena Santos Silva.
 João Luís Honório Matias.
 Maria Hilma Marques Gomes.
 Licínio Dias Azenha Jorge.
 Idalina Pinto Silva Gonçalves.
 Jorge Gomes.
 Maria Natália Gonçalves Rodrigues.
 Isabel Maria Rego Barros.
 Maria Isabel Mourão Carvalhal.
 Maria Dolores Ferreira Monteiro.
 Manuel Sotto Mayor Negrão.
 Maria José Lopes Gomes.
 Maria Bernardete Choupina Pereira.
 José Joaquim Lopes Sequeira.
 Adriana Angelina Granate Costa.
 Artur Manuel Fonseca Salgado.
 Elsa Maria Sousa Amaral.
 Terêncio Fernandes Silva Carriço.
 Maria Assunção Morais Monteiro.
 José Manuel Cardoso Belo.
 Carlos Costa Assunção.
 Maria Manuela Póvoa Jorge.
 António José Seródio Fernandes.
 Luís Ferreira Pinto Moura.
 Mara Otelinda Conceição Costa.
 António Manuel Sousa Pires.
 Fernando Alberto Torres Moreira.
 Henriqueta Maria Almeida Gonçalves.
 Delfina Rosa Andrade Rodrigues.
 Ema Gonçalves Botelho Costa.
 Carlos Manuel Pereira Carvalho.
 Rui Manuel Dias Guimarães.
 Manuel Barroso Magalhães.
 Miguel Videira Monteiro.
 Maria Conceição Mezia Vilela.
 Ana Maria Ferreira Bastos.
 José Nunes Esteves Rei.
 Maria Isabel Morais Costa.
 Isaura Dolores Gomes Sousa.
 Luís Manuel Monteiro Oliveira.
 Américo Nunes Peres.
 Artur Carlos Martins Cabugueira.
 Maria Amélia Soares Pinto.
 Teresa Jesus Morais Vaz.
 José António Rosado Lopes.
 Manuel Reis Sevivas.
 Ascenso Silva Gomes.

(Não carece de anotação do TC.)

12-8-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 13-8 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Manuel Fernando Campeã Sampaio — nomeado, em comissão de serviço, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe (topógrafo) do quadro desta Universidade, com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do TC.)

16-8-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 16-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Christopher John Dunn, docente equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 22-9-93.

Por despachos de 7-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, e de 28-6-93 do presidente do Instituto Superior Técnico:

Maria Odete Pinto de Oliveira Bernardo, terceiro-oficial do Instituto Superior Técnico — autorizada a requisição, a partir de 26-8-93, para exercer idênticas funções no Instituto Politécnico da Guarda.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-8-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso. — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e nos termos do n.º 16.º da Port. 1072/91, de 23-10, tornam-se públicos os prazos referentes à candidatura ao CESE em educação especial (pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico):

Afixação do edital de candidatura — 10-8-93;
 Candidatura — de 23 a 27-8-93;
 Selecção e seriação — de 6 a 13-9-93;
 Afixação dos resultados — 15-9-93;
 Reclamações — de 15 a 20-9-93.

16-8-93. — O Vice-Presidente, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara celebrou contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos:

Terceiro-oficial administrativo:

Ana Paula de Jesus Nogueira Azenha — a partir de 2-4-92.
 Isabel Maria Gonçalves Zambujeira — a partir de 2-4-92.
 Isabel Maria Saúde Nunes Ferreira — a partir de 1-4-92.
 Maria João Guterres Duarte Dias Alves — a partir de 1-4-92.
 Paula Cristina Santos Gonçalves — a partir de 1-4-92.
 Paulo Alexandre Reis da Silva — a partir de 1-4-92.

Técnico superior de 2.ª classe:

Maria de Fátima Vieira Alves — a partir de 8-4-92.
 Jorge Manuel Basílio Andrade — a partir de 2-4-92.

Auxiliar de serviços gerais:

Ludovina Maria Placas Neto dos Santos — a partir de 1-4-92.

Ajudante de pessoal operário qualificado:

Pedro Miguel Neves Garrido — a partir de 7-4-92.

Operário qualificado:

Mário Carlos Ramires Gama — a partir de 8-4-92.

(Visto, TC, 7-7-93.)

Cantoneiro de limpeza:

Valdemar Conceição Quaresma — a partir de 26-11-92.
 Dina Maria Brás Costa — a partir de 26-11-92.

Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais:

José Francisco Danças — a partir de 26-11-92.

Terceiro-oficial administrativo:

Maria Teresa da Silva Gomes Teodósio Canarias — a partir de 26-11-92.

Técnico superior de 2.ª classe:

Joaquim Raul Lourenço Gonçalves — a partir de 27-11-92.

Telefonista:

Célia Cristina Lopes Vieira Raposo — a partir de 27-11-92.

Auxiliar de educação:

Ana Paula Lino Maurille de Oliveira Silva — a partir de 27-11-92.

(Visto, TC, 6-7-93.)

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara celebrou contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos:

Cantoneiro de limpeza:

Vitor Manuel Espírito Santo Pereira — a partir de 1-3-93. (Visto tácito, TC, 7-7-93.)

Maria Helena Barata Garcia da Cunha Santos — a partir de 10-5-93.

Teodorico Luís Antunes — a partir de 11-5-93.

Francisco Emanuel Monteiro Rosário — a partir de 3-5-93.

(Visto tácito, TC, 19-7-93.)

Adriano Ferreira Martins — a partir de 13-5-93. (Visto tácito, TC, 26-7-93.)

José Filipe Franco Pereira — a partir de 18-5-93. (Visto tácito, TC, 30-7-93.)

Terceiro-oficial administrativo:

Maria da Conceição Martins da Costa Correia — a partir de 5-5-93. (Visto tácito, TC, 3-8-93.)

13-8-93. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso. — Faz-se público que esta Câmara celebrou contrato a termo certo, com o seguinte trabalhador:

Antero França Bandeira — como auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, com início em 16-7-93, pelo período de seis meses. (Visto tácito, TC. São devidos emolumentos.)

16-8-93. — Pelo Presidente da Câmara, *Alexandre Chaves*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso. — Faz-se público que foram visados tacitamente pelo Tribunal de Contas os processos n.ºs 52 150 a 52 163, respeitantes a Carlos Sérgio da Silva Abrantes Rodrigues, António Júlio Ferreira Machado, João Paulo Rainho de Jesus, Filomena Maria Dias Rodrigues, Maria Helena das Neves Costa Pinto, Edite Carla Ribeiro Ascenso, Nuno Jorge Silva d'Abreu Mendes, Carla Alexandra Figueiredo Agostinho d'Abreu Mendes, Esmeralda de Fátima Oliveira Melo, Pedro Gabriel Mota Lima de Oliveira Cunha, Maria Odília Ferreira Agostinho, Manuel da Fonseca, Fernanda Maria Fernandes Pinto Dias e Maria de Lourdes Mourão de Sousa.

11-8-93. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara contratou, por urgente conveniência de serviço, os indivíduos abaixo indetificados:

Ana Rosa Almeida Correia — terceiro-oficial, com início em 1-4-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 22-3-93.

Ana Paula das Neves Serra — terceiro-oficial, com início em 1-2-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-2-93.

José Eduardo Mata — fiel de armazém, com início em 1-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-3-93.

Pedro Alexandre Pontes Mendes — terceiro-oficial, com início em 2-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 22-2-93.

Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva — terceiro-oficial, com início em 2-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 22-2-93.

Maria Manuela Rodrigues Beito Machado — terceiro-oficial, com início em 2-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 22-2-93.

José António Garcia Lopes — carregador, com início em 2-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-2-93.

Paulo Miguel Félix Rodrigues — carregador, com início em 25-2-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-2-93.

Paula Alexandra Ribeiro dos Ramos — terceiro-oficial, com início em 25-1-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-1-93.

Carlos Alberto Pereira Matos — jardineiro, com início em 2-2-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 20-1-93.

Alexandra Marina Amorim Pestana — terceiro-oficial, com início em 25-2-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-1-93.

Dora Maria Alvito Loução — terceiro-oficial, com início em 24-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 22-3-93.

Maria João Robalo Figueiredo — terceiro-oficial, com início em 25-1-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-1-93.

Rui Carlos Rocha Silva Pires — terceiro-oficial, com início em 2-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 22-2-93.

Manuel Jorge Martins da Gama — terceiro-oficial, com início em 25-1-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-1-93.

Filomena Maria Carvalho Esperança — terceiro-oficial, com início em 1-2-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-2-93.

Isabel Maria de Moura Pedro Ferreira — terceiro-oficial, com início em 1-2-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-2-93.

Sandra Marina Valentim Assunção Oliveira — jardineira, com início em 2-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 16-2-93.

Maria Isabel Rodrigues Máximo Santos — terceiro-oficial, com início em 25-1-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25-1-93.

(Visto tácito, TC, 21-7-93.)

Cidália Maria Alves Cunha — desenhadora de 2.ª classe, com início em 27-12-92, pelo prazo de seis meses, por despacho de 26-12-93. (Visto, TC, 21-7-93.)

João Pedro André — engenheiro civil de 2.ª classe, com início em 1-3-93, pelo prazo de seis meses, por despacho de 1-3-93. (Visto, TC, 28-7-93.)

9-7-93. — O Substituto Legal do Presidente da Câmara, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos administrativos de provimento com os indivíduos abaixo mencionados para as categorias, escalões e índices a seguir discriminados:

Por despacho de 20-1-93:

Manuel António de Jesus Silva — fiel de mercados e feiras, 3/150.

José António Gomes Simões — fiscal de obras, 2/145.

Joaquim Manuel Fernandes Dias — carpinteiro de limpos, 4/155.

Carlos Miguel da Cruz Silva — electricista, 1/125.

Carlos Lobito Antunes — operador de reprografia, 3/135.

José Henrique Pontes dos Santos — pedreiro, 2/135.

(Visto, TC, 15-7-93.)

Luís Manuel Rocha Alves — canalizador, 2/135.

Rita Maria da Silva Carneiro e Sousa — técnica auxiliar de 2.ª classe, 4/215.

Sandra Maria Pinhão Prata Fernandes dos Santos — técnica auxiliar de 2.ª classe, 2/190.

Maria do Carmo Nunes Cleto — técnica auxiliar de 2.ª classe, 2/190.

Rui Jorge Beijoca Patrão, mecânico auto, 1/125.

(Visto, TC, 14-7-93.)

Por despacho de 2-2-93:

Joaquim Alexandre Peres — fiel de armazém, 2/135. (Visto, TC, 15-7-93.)
 Ilda Maria Batista Cipriano — técnica auxiliar de 2.ª classe, 3/200.
 Ana Maria Cavaco Gomes dos Santos — técnica auxiliar de 2.ª classe, 2/190.

Por despacho de 10-2-93:

Maria da Glória Martins da Silva Cabral — técnica auxiliar de 2.ª classe, 4/215.
 (Visto, TC, 14-7-93.)

Por despacho de 17-2-93:

José Barbo Rodrigues — estofador, 4/155. (Visto, TC, 15-7-93.)

Por despacho de 10-3-93:

Cristina Maria Bagulho dos Santos Ferrador — técnica auxiliar de 2.ª classe, 5/225. (Visto, TC, 14-7-93.)

Por despacho de 2-4-93:

António Agostinho da Conceição Silva — calceteiro, 2/135. (Visto, TC, 15-7-93.)

4-8-93. — O Substituto Legal do Presidente da Câmara, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 20-1-93, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Luís Marques Mendes, para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, escalão 4 e índice 215. (Visto, TC, 2-7-93.)

10-8-93. — O Substituto Legal do Presidente da Câmara, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou os seguintes contratos de trabalho a termo certo, pelo período de quatro meses, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com:

Alberto Valente Ferreira, Arminda de Oliveira Ramos, Bernardete da Silva Oliveira Pacheco, Carlos Manuel de Jesus Pereira, Manuel Augusto Gonçalves da Costa, Maria Alice Ferreira Gomes Marques, Maria Fernanda Gomes Sousa Barreto, Maria Leontina Soares, Maria Rosa Oliveira Bastos Lirio e Maria Rosalina Rodrigues Amador Pinto. (Visto, TC, 5-7-93.)
 Maria de Fátima Dias Souto. (Visto, TC, 14-7-93.)

(São devidos emolumentos.)

Aurora Oliveira Pinho, Maria Gomes Paquete, Rosa Maria Oliveira Zarrais e Sabino Rodrigues da Cruz. (Visto tácito, TC.)

16-8-93. — O Vereador, em regime de permanência, *Joaquim dos Santos Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Aviso. — Pelo Desp. 04/93, de 26-7, do presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, foi autorizada a contratação (contrato de trabalho a termo certo) para exercer as funções de pedreiro na Câmara Municipal de Ponta do Sol, com a remuneração mensal equivalente ao índice 125, acrescida de 473\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de seis meses, com o seguinte indivíduo:

Manuel Relva Berenguer — com efeitos a partir de 2-8-93. (Visto, SRMTC, 30-7-93. São devidos emolumentos.)

11-8-93. — O Presidente da Câmara, *António do Vale da Silva Lobo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
 ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
 PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 328\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex